



**REGULAMENTO DO
BARAÚNA IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - MULTIELSTRATÉGIA**

CNPJ Nº 42.229.169/0001-68



São Paulo/SP, 16 de setembro de 2024



SUMÁRIO

DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO	2
PARTE GERAL	12
CAPÍTULO 1 - DO FUNDO	12
CAPÍTULO 2 - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO 12	
CAPÍTULO 3 - ASSEMBLEIA GERAL	16
CAPÍTULO 4 - ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO	20
CAPÍTULO 5 - DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E ATENDIMENTO AO COTISTA	22
CAPÍTULO 6 - DISPOSIÇÕES GERAIS	23
ANEXO I	25
CAPÍTULO 1 - CARACTERÍSTICAS GERAIS	25
CAPÍTULO 2 - REGIME DE RESPONSABILIDADE	25
CAPÍTULO 3 - DOS PRESTADORES DE SERVIÇO	25
CAPÍTULO 4 - OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO	31
CAPÍTULO 5 - REMUNERAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO	38
CAPÍTULO 6 - CARCTERÍSTICAS DAS COTAS	42
CAPÍTULO 7 - EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS	49
CAPÍTULO 8 - LIQUIDAÇÃO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA	50
CAPÍTULO 9 - ASSEMBLEIA ESPECIAL	53
CAPÍTULO 11 - ENCARGOS	56
CAPÍTULO 12 - FATORES DE RISCO	57
CAPÍTULO 13 - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS	61
CAPÍTULO 14 - DISPOSIÇÕES GERAIS	62
APÊNDICE A	Error! Bookmark not defined.
CAPÍTULO 1 - NÚMERO DE EMISSÃO, VALOR TOTAL DA EMISSÃO E FORMA DE DISTRIBUIÇÃO	Error! Bookmark not defined.
CAPÍTULO 2 - PÚBLICO-ALVO E RESTRIÇÕES DE NEGOCIAÇÃO.	Error! Bookmark not defined.
CAPÍTULO 3 - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E TAXA DE GESTÃO ..	Error! Bookmark not defined.
CAPÍTULO 4 - ORDEM DE PAGAMENTO DOS RENDIMENTOS, DAS AMORTIZAÇÕES OU DO SALDO DE LIQUIDAÇÃO DA CLASSE DE COTAS	Error! Bookmark not defined.



DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

Para os fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões em letra maiúscula aqui utilizados terão os significados atribuídos a eles na tabela abaixo. Além disso, (i) os cabeçalhos e títulos servem apenas para conveniência de referência e não alterarão ou afetarão o significado ou a interpretação de quaisquer disposições deste Regulamento; (ii) os termos “inclusive”, “incluindo” e “particularmente” serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo “exemplificativamente”; (iii) sempre que for adequado para o contexto, cada termo, tanto no singular quanto no plural incluirá o singular e o plural, e os pronomes masculino, feminino ou neutro incluirão os gêneros masculino, feminino e neutro; (iv) referências a qualquer documento ou instrumento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diversa; (v) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (vi) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a capítulos, cláusulas, itens, parágrafos, incisos ou anexos aplicam-se aos capítulos, cláusulas, itens, parágrafos, incisos e anexos deste Regulamento; (vii) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e (viii) todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no Artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento:

Termo Definido	Definição	Aplicabilidade do Termo Definido no Regulamento
“Administradora”:	significa a TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA. , sociedade com sede na Rua dos Pinheiros, nº 870, 22º andar, Pinheiros, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05422-001, inscrita no CNPJ sob o nº 18.313.996/0001-50, autorizada pela CVM para administrar carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 13.239, de 20 de agosto de 2013.	Regulamento.
“AFAC”:	significa adiantamento para futuro aumento de capital.	Anexo I.
“ANBIMA”:	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA.	Regulamento.
“Anexo I”:	significa o Anexo I do Regulamento, que dispõe sobre os direitos e obrigações das Cotas da Classe Única e suas Subclasses.	Anexo I.
“Ativos Alvo”:	significa: (i) ações, bônus de subscrição, debêntures simples, notas comerciais e outros	Anexo I.



	títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias abertas ou fechadas; (ii) títulos, contratos e valores mobiliários representativos de crédito ou participação societária em sociedades limitadas; (iii) cotas de classe de outros fundos de investimento em participações; (iv) cotas de classe de fundos de investimento em ações - mercado de acesso; e (v) opções de compra, opção de subscrição, mútuos conversíveis em participações societárias, ou outros instrumentos ou arranjos contratuais que resultem em aporte de capital ou dívida, conversível ou não na Sociedade Alvo.	
“Assembleia Especial”:	significa a assembleia especial de cotistas, pela qual são convocados somente os Cotistas da Classe Única.	Anexo I.
“Assembleia Geral”:	significa a assembleia geral de cotistas, pela qual são convocados todos os Cotistas do Fundo.	Regulamento.
“Auditor Independente”:	empresa de auditoria independente responsável pela auditoria das contas e demonstrações financeiras do Fundo e da Classe Única, conforme o caso, credenciada na CVM, para prestar tais serviços.	Regulamento.
“B3”:	significa a B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.	Regulamento.
“Boletim de Subscrição”	Significam os boletins de subscrição por meio dos quais cada investidor subscreverá Cotas.	Regulamento.
“Capital Autorizado”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 6.8, do Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.
“Capital Comprometido”:	significa a soma dos valores dispostos nos Compromissos de Investimento da Classe Única.	Anexo I.
“Capital Integralizado”	significa o valor total nominal em reais aportado pelos Cotistas na Classe Única.	Anexo I.
“Capital Investido Corrigido ”	montante total integralizado pelos Cotistas na Classe, corrigido desde a data da respectiva subscrição até cada evento de Distribuição pelo IPCA.	Anexo I.
“Capital Investido Corrigido e Ajustado”	é o Capital Investido Corrigido acrescido do Custo de Oportunidade calculado sobre o valor do Capital Investido Corrigido, entre a data de cada	Anexo I.



	integralização até a data da respectiva Distribuição.	
“Carteira”	significa o conjunto de ativos componentes da carteira de investimentos do Fundo.	Regulamento.
“Chamadas de Capital”	significa as chamadas de capital para aporte de recursos pelos Cotistas mediante integralização de Cotas, realizadas pela Administradora, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento, Boletim de Subscrição e deste Regulamento, de acordo com as orientações definidas pela Gestora, conforme previsto neste Regulamento.	Regulamento.
“Classe Única”	significa a classes única de cotas do Fundo que, portanto, representa o patrimônio total do Fundo.	Regulamento.
“Código ART ANBIMA”:	significa a versão vigente do (i) “Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros” e (ii) “Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros”, ambos editados pela ANBIMA.	Regulamento.
“Código Civil Brasileiro”:	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.	Regulamento.
“Código de Processo Civil”:	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.	Regulamento.
“Compromisso de Investimento”:	significa cada instrumento pelo qual o investidor subscreve e se compromete a integralizar Cotas.	Regulamento.
“Comunicado”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 6.9.1 do Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.
“Conflito de Interesses”:	qualquer transação (i) entre a Classe Única e Partes Relacionadas; ou (ii) entre a Classe Única e qualquer entidade administrada pela Administradora ou Gestora (carteira de investimentos ou fundo de investimento); ou (iii) entre Partes Relacionadas e as Sociedades Alvos.	Regulamento.
“Controle”:	significa a titularidade, seja por meio da propriedade de valores mobiliários, contrato, acordo de sócios, procuração para voto ou por outro meio, de direitos de participação ou de direitos contratuais de uma Pessoa que lhe assegure, direta ou indiretamente: (i) a maioria	Regulamento.



	dos votos nas deliberações de tal Pessoa, ou (ii) o poder de nomear a maioria dos administradores ou diretores de tal Pessoa, ou (iii) o poder de direcionar ou influenciar a direção da administração ou as políticas de tal Pessoa, e os termos relacionados “Controlada por”, “Controlador” ou “sob Controle comum com”, deverão ser lidos de forma correspondente.	
“Cotas”:	são as cotas de emissão e representativas do Patrimônio Líquido do Fundo.	Regulamento.
“Cotas Ofertadas”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 6.15, no Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.
“Cotistas”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 1.2, da Parte Geral</u> , do Regulamento.	Regulamento.
“Cotista Subclasse A”	significa os titulares das Cotas da Subclasse A.	Anexo I.
“Cotista Subclasse B”	significa os titulares das Cotas da Subclasse B.	Anexo I.
“Cotista Subclasse C”	significa os titulares das Cotas da Subclasse C.	Anexo I.
“Cotista Inadimplente”:	é o descumprimento, total ou parcial, pelo Cotista, da sua obrigação de aportar recursos à Classe Única na forma estabelecida neste Regulamento e no Compromisso de Investimento	Regulamento.
“Cotista Ofertante”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 6.15, no Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.
“Custo de Oportunidade”:	é o percentual de 6% (seis por cento) ao ano, que servirá de referência para apuração da Taxa de Performance.	Anexo I
“Custodiante”:	o BANCO DAYCOVAL S.A. , instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº. 1793, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizado pela CVM para o exercício da atividade de custódia de valores mobiliários.	Regulamento.
“CVM”:	significa a Comissão de Valores Mobiliários.	Regulamento.
“Dia Útil”:	qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dias declarados como feriado nacional no Brasil ou na sede da Administradora. Caso determinada obrigação prevista neste Regulamento deva ser cumprida em dia que não seja considerado Dia Útil, a data da referida obrigação será	Regulamento.



	postergada para o Dia Útil imediatamente seguinte.	
“Distribuições”:	são as distribuições realizadas pela Classe aos seus Cotistas, representadas por valores distribuídos, pagos ou atribuídos aos Cotistas a qualquer título, inclusive amortização, resgate na liquidação da Classe ou repasse de rendimentos das Companhias Investidas (dividendos, juros sobre capital próprio ou outro).	Anexo I.
“Encargos do Fundo”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 4.1, da Parte Geral</u> , do Regulamento.	Regulamento.
“Encargos da Classe Única”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 11.1, do Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.
“Eventos de Avaliação”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 9.1, do Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.
“Eventos de Liquidação”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 9.2, do Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.
“Fundo”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 1.1, da Parte Geral</u> , do Regulamento.	Regulamento.
“Gestora”:	BARAÚNA GESTORA DE RECURSOS LTDA. , sociedade empresária limitada com sede e foro no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 2.601, cjs. 41/42, Jardim Paulistano, CEP 01452-924, inscrita no CNPJ sob nº 13.017.937/0001-11 e com seus atos constitutivos registrados na Jucesp sob NIRE nº 35.224.882.413, devidamente credenciada na CVM como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM número 11.822, de 18 de julho de 2011.	Regulamento.
“Instrução CVM 579”:	significa a Instrução da CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.	Regulamento.
“Investidor Qualificado”:	tem o significado disposto no Artigo 12 da Resolução CVM 30.	Regulamento.
“Investidor Profissional”:	tem o significado disposto no Artigo 11 da Resolução CVM 30.	Regulamento.
“Justa Causa para Destituição”:	será qualquer um dos seguintes eventos: (i) dissolução, liquidação ou pedido de recuperação judicial da Gestora; (ii) descredenciamento da	Anexo I.



	Gestora ou inabilitação da Gestora pela CVM que impossibilite a contratação da Gestora pela Classe para gerir sua Carteira; ou (iii) a comprovação de que a Gestora atuou com imprudência, imperícia, fraude ou violação material, no desempenho de suas funções e responsabilidades em relação à Classe.	
“Outros Ativos”:	são os ativos representados por: (i) títulos de renda fixa de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central do Brasil; (ii) títulos de renda fixa de instituição financeira pública ou privada; (iii) operações compromissadas, de acordo com a regulamentação específica do Conselho Monetário Nacional; e/ou (iv) cotas de fundos de investimento e/ou cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, inclusive aqueles administrados ou geridos pela Administradora, Gestora ou empresas a elas ligadas, desde que a carteira desses fundos seja composta por títulos públicos federais e/ou operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais.	Anexo I.
“Oferta Vinculante”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 6.15, no Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.
“Parte Indenizável”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 6.1, da Parte Geral</u> , do Regulamento.	Regulamento.
“Partes Relacionadas”:	são, com relação a uma Pessoa: (i) os empregados, diretores, sócios ou representantes legais; (ii) os cônjuges e/ou parentes até o 2º grau de parentesco; e (iii) as sociedades Controladoras, coligadas, subsidiárias ou que exerçam Controle Comum.	Regulamento.
“Patrimônio Líquido da Classe Única”:	a soma algébrica disponível da Classe Única com o valor da Carteira da Classe Única, mais os valores a receber, menos as suas exigibilidades.	Anexo I.
“Patrimônio Líquido do Fundo”:	a soma algébrica disponível do Fundo com o valor da Carteira da Classe Única, mais os valores a receber, menos as suas exigibilidades.	Regulamento.
“Patrimônio Líquido Negativo”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula Error! Reference source not found., do Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.



“Período de Desinvestimento”:	o período que se iniciará no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento e se estenderá até a data de liquidação da Classe Única e/ou do Fundo (o que ocorrer primeiro), durante o qual a Gestora não realizará novos investimentos da Classe Única em Ativos Alvo, ressalvado o disposto neste Regulamento, e envidará seus melhores esforços no processo de desinvestimento total da Classe Única, de acordo com estudos, análises, e estratégias de desinvestimento aprovadas pela Gestora que, conforme conveniência e oportunidade, e sempre no melhor interesse da Classe Única, propiciem aos Cotistas o melhor retorno possível.	Anexo I.
“Período de Investimento”:	o período de investimento da Classe Única conforme previsto deste Regulamento, a contar da data da Primeira Integralização, durante o qual as Chamadas de Capital para integralização de Cotas serão realizadas com o objetivo de investimento pela Classe Única em Ativos Alvo e em Outros Ativos ou pagamento de Encargos do Fundo e/ou Encargos.	Anexo I.
“Pessoa”:	significa qualquer pessoa física, jurídica ou entidade não personificada, constituída no Brasil ou no exterior, incluindo, mas sem limitação, sociedades de qualquer tipo, de fato ou de direito, consórcio, parceria, associação, <i>joint venture</i> , <i>trust</i> , fundos de investimento e universalidade de direitos.	Regulamento.
“Política de Investimento”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 4.1, do Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.
“Potencial Comprador”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 6.15, no Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.
“Prazo de Duração da Classe Única”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 1.2, do Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.
“Prazo de Duração do Fundo”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 1.2, da Parte Geral</u> , do Regulamento.	Regulamento.
“Prestadores de Serviço Essenciais”:	significa, em conjunto, a “Administradora” e a “Gestora”.	Regulamento.
“Primeira Integralização”:	significa a data da primeira integralização das Cotas da Classe Única, independentemente da	Anexo I.



	Subclasse, objeto da primeira Chamada de Capital.	
“Rescisão Antecipada”:	serão consideradas hipóteses de Rescisão Antecipada, qualquer uma das seguintes: (i) a destituição da Gestora por deliberação da Assembleia Geral de forma imotivada e a exclusivo critério da Assembleia Geral, desde que não tenha ocorrido, previamente à Rescisão Antecipada, uma hipótese de Justa Causa para Destituição; (ii) a renúncia da Gestora como Gestora da Classe ou do Fundo, em razão de aprovação pela Assembleia Geral de alteração no Regulamento que afete direta ou indiretamente o cálculo ou mecanismo de pagamento da Remuneração da Gestora ou que afete, materialmente, as atribuições da Gestora nos termos deste Regulamento, inclusive no que diz respeito a decisões sobre desinvestimento da Classe, monitoramento e orientação da gestão da carteira e, indiretamente, das Sociedades Investidas no melhor interesse da Classe; e (iii) o pedido de renúncia da Gestora em razão de aprovação em Assembleia Geral, da liquidação da Classe antes de encerrado o prazo da Classe ou não renovação do prazo da Classe por pelo menos 2 (dois) anos subsequentes ao prazo inicial de duração da Classe, exceto se referida liquidação antecipada tenha sido proposta pela Gestora ou decorra da alienação pela Classe da totalidade dos Valores Mobiliários integrantes do carteira.	Regulamento.
“Resolução CVM 30”:	significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.	Regulamento.
“Resolução CVM 160”:	significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.	Regulamento.
“Resolução CVM 175”:	significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.	Regulamento.
“Sociedades Alvo”:	são as sociedades por ações abertas ou fechadas, sediadas no Brasil ou no exterior, bem como as sociedades limitadas e são passíveis de investimento pela Classe Única.	Anexo I.



“Sociedades Investidas”:	significa as Sociedades Alvo que recebam investimento da Classe Única, nos termos deste Regulamento.	Anexo I.
Subclasse(s)	Significam a Subclasse A, Subclasse B, e a Subclasse C, quando referidas em conjunto ou indistintamente.	Anexo I.
“Subclasse A”	significa a subclasse de cotas A da Classe Única de Cotas do Fundo, conforme as características presentes no Anexo I.; representando conjuntamente 93% (noventa e três por cento) do montante total da Classe Única de Cotas emitidas.	Anexo I.
“Subclasse B”	significa a subclasse de cotas B da Classe Única de Cotas do Fundo, conforme as características presentes no Anexo I.; representando conjuntamente 5% (cinco por cento) do montante total da Classe Única de Cotas emitidas. Os titulares da Subclasse A deverão subscrever a totalidade da Subclasse B, respeitando a mesma proporção das suas respectivas participações na Subclasse A.	Anexo I.
“Subclasse C”	significa a subclasse de cotas C da Classe Única de Cotas do Fundo, conforme as características presentes no Anexo I.; representando conjuntamente 2% (dois por cento) do montante total da Classe Única de Cotas emitidas, e que poderão ser subscritas exclusivamente por pessoas ligadas à Gestora.	Anexo I.
“Taxa de Administração”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 5.1, Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.
“Taxa de Estruturação”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 5.1.2, do Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.
“Taxa de Gestão”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 5.2, do Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.
“Taxa Máxima de Custódia”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 5.6, do Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.
“Taxa de Performance”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 5.5, Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.
“Valores Mobiliários”:	as ações, bônus de subscrição, e debêntures simples, debêntures conversíveis em ações e/ou	Anexo I.



	outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de Sociedades Investidas, bem como títulos e valores mobiliários representativos dessas participações, que estejam em consonância com os objetivos da Classe, nos termos deste Regulamento e da regulamentação em vigor.	
“Valor de Mercado dos Valores Mobiliários”:	é valor de mercado dos Valores Mobiliários de titularidade da Classe que deverá ser apurado anualmente e dentro de até 60 (sessenta) dias contados da data do evento que aprovar uma Rescisão Antecipada, pela Gestora e, no evento de uma Rescisão Antecipada, desde que aprovado pela Assembleia Geral do Fundo, por empresa de auditoria selecionada na mesma Assembleia Geral, dentre lista tríplice elaborada pela Gestora. O Valor de Mercado dos Valores Mobiliários será apurado com base no fluxo de caixa descontado das Companhias Investidas e múltiplos de empresas comparáveis (<i>comparables</i>), sendo certo que eventual endividamento líquido deverá ser reduzido do valor de mercado da Sociedade Investida (<i>enterprise value</i>), de forma que seja possível a apuração do valor de capital (<i>equity value</i>) de tais Valores Mobiliários.	Anexo I.

* * *



REGULAMENTO DO BARAÚNA IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - MULTISTRATÉGIA

PARTE GERAL

1 DO FUNDO

1.1 Forma de Constituição. O BARAÚNA IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - MULTISTRATÉGIA é um fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado e regido pelo presente Regulamento, pela Resolução CVM 175, pelo Código ART ANBIMA, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis (“Fundo”).

1.2 Prazo de Duração. O Fundo foi constituído com prazo determinado de 8 (oito) anos de duração renováveis automaticamente por um período de 02 (dois) anos (“Prazo de Duração do Fundo”), exceto conforme deliberação dos cotistas do Fundo (“Cotistas”) detentores de 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas do Fundo, em sede de Assembleia Geral.

1.2.1 Com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência em relação ao final do prazo de 8 (oito) anos estabelecido no item 1.2. acima, a Administradora convocará Assembleia Geral para confirmar sobre a prorrogação do prazo de duração do Fundo, o qual somente não será prorrogado mediante deliberação dos Cotistas detentores de 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas e integralizadas.

1.3 Classes de Cotas. O Fundo será constituído por 1 (uma) classe única de cotas (“Classe Única” e “Cotas”, respectivamente).

2 DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO

2.1 Responsabilidade. Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na Resolução CVM 175 e previstas neste Regulamento.

2.1.1 Ausência de Solidariedade. Não haverá solidariedade entre os Prestadores de Serviços Essenciais e/ou prestadores de serviço eventualmente contratados pelos Prestadores de Serviços Essenciais para a prestação de serviços para a Classe Única.

2.2 Obrigações da Administradora. Não obstante o disposto no Anexo I, são obrigações da Administradora, sem prejuízo das obrigações da Gestora:

- (i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - (a) o registro do Cotista e de transferência de Cotas;



- (b) o livro de atas das Assembleias Gerais, Assembleias Especiais e de atas de reuniões dos comitês técnicos ou de investimentos (se houver);
 - (c) o livro ou lista de presença do Cotista;
 - (d) os relatórios do Auditor Independente sobre as demonstrações contábeis;
 - (e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio; e
 - (f) a cópia da documentação relativa às operações do Fundo.
- (ii) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;
 - (iii) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Resolução CVM 175;
 - (iv) elaborar e divulgar, com base em informações fornecidas pela Gestora, informações periódicas, demonstrações contábeis auditadas e informações eventuais da Classe Única;
 - (v) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe Única;
 - (vi) manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido neste Regulamento;
 - (vii) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, em especial, os Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação;
 - (viii) observar as disposições deste Regulamento;
 - (ix) cumprir as deliberações da Assembleia Geral e da Assembleia Especial, conforme o caso; e
 - (x) submeter imediatamente à apreciação dos Cotistas todo e qualquer Conflito de Interesses de que tiver conhecimento, inclusive relativo à sua própria atuação como instituição administradora da Classe Única.

2.3 Contratação pela Administração. Incluem-se entre as obrigações da Administradora contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços: (i) tesouraria, controle, processamento e custódia dos ativos; (ii) escrituração das Cotas; (iii) auditoria independente e (iv) prestador de serviços para elaboração do laudo de avaliação por valor justo dos Ativos Alvo e/ou Outros Ativos do Fundo.

2.3.1 Prestador de Serviço não Habilitado. Caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Administradora deverá fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.



2.4 **Gestão.** Não obstante o disposto no Anexo I, são obrigações da Gestora:

- (i) informar à Administradora, de imediato, caso corra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;
- (ii) providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe Única para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
- (iii) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe Única;
- (iv) manter a Carteira enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
- (v) alocar os recursos oriundos de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos da Classe Única nos Ativos Alvo e Outros Ativos, nos termos deste Regulamento e Anexo I;
- (vi) observar as disposições constantes deste Regulamento; e
- (vii) cumprir as deliberações da Assembleia Geral e da Assembleia Especial, conforme o caso.

2.4.1 **Equipe de Gestão.** Para fins do disposto no Artigo 9, §1, inciso XXI do Código ART ANBIMA, a Gestora deverá assegurar que a equipe-chave, envolvida diretamente nas atividades de gestão do Fundo, será composta por um gestor e um analista sênior.

2.3.1.1 **Analista Sênior.** Para o perfil de um analista sênior, a Gestora alocará profissional com mais de 2 (dois) anos de comprovada experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos.

2.3.1.2 **Gestor.** Para o perfil de gestor, a Gestora alocará profissional com certificação de Certificação de Gestores ANBIMA para Fundos estruturados (CGE).

2.5 **Contratação da Gestora.** Inclui-se as obrigações da Gestora contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços, se necessário: (i) intermediação de operações para a Carteira; (ii) distribuição de Cotas; (iii) consultoria de investimentos; (iv) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; (v) formador de mercado de classe fechada; e (vi) cogestão da Carteira.

2.5.1 **Contratação de Outros Serviços.** A Gestora poderá contratar outros serviços não especificados na Parte Geral do Regulamento, em benefício da Classe Única, observado que:

- (i) a contratação não ocorre em nome do Fundo, salvo previsão no Regulamento ou aprovação em Assembleia Geral; e
- (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre



dentro da esfera de atuação da CVM, a Gestora deverá fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

- 2.6 Gestão da Carteira.** A Gestora terá poderes, conforme outorgados pela Administradora por meio deste Regulamento, para realizar todos os atos relacionados à gestão da Carteira, bem como exercer todos os direitos inerentes aos Valores Mobiliários e Outros Ativos integrantes da Carteira, inclusive de eleger membros para cargos de administração das Companhias Investidas, comparecer e votar em assembleias gerais de sócios das Companhias Investidas, ordinárias ou extraordinárias, e reuniões de órgãos administrativos de qualquer espécie, exercer direito de ação, negociar contratos sociais e/ou estatutos sociais das Companhias Investidas e eventuais alterações, assim como contratos de compra e venda de valores mobiliários, acordos de acionistas das Companhias Investidas, acordos de investimento, instrumentos de garantia e/ou contratos de empréstimo, conforme o caso, observadas as limitações deste Regulamento e da regulamentação em vigor.
- 2.7 Custódia e Auditoria.** Os serviços de custódia, escrituração de Cotas, tesouraria e liquidação do Fundo serão prestados pelo Custodiante, e os serviços de auditoria independente serão prestados pelo Auditor Independente, os quais se encontram legalmente habilitados pela CVM para exercer tais serviços.
- 2.8 Vedações.** É vedada à Administradora e à Gestora, direta ou indiretamente, a prática dos seguintes atos em nome do Fundo:
- (i) receber depósito em conta corrente;
 - (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo na forma permitida pela regulamentação vigente, se for o caso;
 - (iii) prestar fiança, aval, aceite, ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral e/ou da Assembleia Especial, conforme o caso;
 - (iv) vender Cotas à prestação, salvo no caso de celebração pelo Cotista de Compromisso de Investimento;
 - (v) prometer rendimento predeterminado ao Cotista;
 - (vi) aplicar recursos:
 - (a) na aquisição de bens imóveis;
 - (b) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas na Resolução CVM 175 ou caso os direitos creditórios sejam emitidos por Sociedades Investidas; e
 - (c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão.
 - (vii) utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras do Cotista; e
 - (viii) praticar qualquer ato de liberalidade, exceto pelas doações que o Fundo estiver autorizado a fazer nos termos do Regulamento, conforme previsto no § 2º do Artigo 118 da Resolução CVM 175.



- 2.9 Garantias.** Caso existam garantias prestadas pelo Fundo e/ou pela Classe Única, a Administradora deverá zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página da Administradora na rede mundial de computadores.
- 2.10 Substituição da Administradora ou Gestora.** A Administradora e a Gestora devem ser substituídas nas hipóteses de: (i) descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, por decisão da CVM; (ii) renúncia; ou (iii) destituição, por deliberação da Assembleia Geral.
- 2.10.1 Prazo para Substituição.** A Assembleia Geral deve deliberar sobre a substituição da Administradora ou da Gestora em até 15 (quinze) dias da sua renúncia ou descredenciamento e deve ser convocada imediatamente pela Administradora, sendo facultada a convocação da Assembleia Geral a Cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.
- 2.10.2 Prazo para Renúncia.** No caso de renúncia da Administradora ou da Gestora, a renunciante deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo pela Administradora.
- 2.10.3 Nomeação de Administrador/Gestor Temporário.** No caso de descredenciamento, a Superintendência competente da CVM poderá nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia Geral.

3 ASSEMBLEIA GERAL

- 3.1 Competência e Deliberação.** Sem prejuízo das matérias estabelecidas na regulamentação própria e de outras matérias previstas em outros artigos deste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias dispostas abaixo com o seguinte quórum para deliberação:

Deliberação		Quórum ¹
(i)	as demonstrações contábeis do Fundo, nos termos do Artigo 71 da Resolução CVM 175, observado o item 3.2 abaixo;	Maioria das Cotas subscritas do Fundo.
(ii)	a substituição ou destituição de Prestador de Serviço Essencial;	90% (noventa por cento) das Cotas subscritas do Fundo.
(iii)	a elevação da Taxa de Administração;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas do Fundo
(iv)	a alteração do quórum de instalação e/ou de deliberação da Assembleia Geral;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas do Fundo.

1



(v)	a instalação, composição, organização e funcionamento de eventuais comitês e conselhos do Fundo;	Maioria das Cotas subscritas do Fundo.
(vi)	a incorporação, fusão, cisão, total ou parcial, a transformação ou liquidação do Fundo; e	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas do Fundo.
(vii)	alteração do Regulamento no tocante a matéria que seja comum a todas as classes de Cotas, ressalvado o Artigo 52 da Resolução CVM 175.	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas do Fundo.
(viii)	a emissão e distribuição de novas Cotas, bem como o Preço de Emissão das novas Cotas, conforme orientação da Gestora.	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas do Fundo.
(ix)	o aumento na Taxa de Administração, Taxa de Gestão ou da Taxa de Performance, observado o disposto acerca da Taxa de Performance Antecipada e Taxa de Performance Complementar.	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas do Fundo.
(x)	A alteração ou prorrogação do Prazo de Duração	Maioria Simples
(xi)	A alteração do quórum de instalação e/ou de deliberação da Assembleia Geral	Maioria das Cotas subscritas do Fundo
(xii)	A prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação e de prestação de garantias reais, em nome da Classe Única	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas do Fundo.
(xiii)	A aprovação dos atos que configurem potencial Conflito de Interesses no Fundo	Maioria das Cotas subscritas do Fundo
(xiv)	A alteração da classificação ANBIMA adotada pela Cota Única nos termos do Regulamento	Maioria das Cotas subscritas do Fundo
(xv)	Aprovar a liquidação da Cota Única, inclusive na hipótese de não renovação do prazo de duração do Fundo	Maioria das Cotas subscritas do Fundo
(xvi)	Deliberar sobre a instalação, composição, organização e	Maioria das Cotas subscritas do Fundo



funcionamento dos comitês e conselhos do Fundo	
---	--

- 3.2 Aprovação automática das demonstrações financeiras.** As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral não seja instalada em virtude de não comparecimento dos cotistas.
- 3.3 Alteração do Regulamento sem Assembleia.** Este Regulamento poderá ser alterado, independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da Classe Única, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e/ou (iii) envolver redução de taxa devida aos prestadores de serviço do Fundo.
- 3.3.1 Prazo para Comunicação.** As alterações referidas nos itens “(i)” e “(ii)” da Cláusula 3.3 acima deverão ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas. A alteração do “(iii)” da Cláusula 3.3 acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.
- 3.4 Convocação Assembleia.** A Assembleia Geral pode ser convocada pelos Prestadores de Serviços Essenciais, pelo Custodiante, Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas do Fundo para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo.
- 3.4.1 Prazo para Convocação.** A convocação da Assembleia Geral por solicitação de Cotistas de que trata o *caput* ou da Gestora, deve ser dirigida à Administradora, que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento da solicitação deverá realizar a convocação da Assembleia Geral. A convocação e a realização da Assembleia Geral deverão ser custeada pelos requerentes, salvo se a Assembleia Geral assim convocada deliberar em contrário.
- 3.4.2 Disponibilização de Informações.** A Administradora deve disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral.
- 3.4.3 Meios e Prazo de Convocação.** A convocação da Assembleia Geral far-se-á com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência da data prevista para a sua realização, por meio de correspondência encaminhada aos Cotistas, admitida a utilização de correio eletrônico, ficando para tal os Cotistas responsáveis pela atualização de seus dados e dela constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral, todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, bem como a respectiva ordem do dia a ser deliberada, sendo que, caso não disponha em contrário a convocação, a Assembleia Geral ocorrerá na sede da Administradora.



3.4.4 Dispensa de Convocação. Independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

3.5 Instalação Assembleia. A Assembleia Geral se instalará com a presença de Cotistas detentores de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas emitidas, exceto nas hipóteses em que a ordem do dia inclua aprovação de matéria que exija quórum de aprovação superior, quando a Assembleia Geral somente se instalará com a presença de, no mínimo, Cotistas detentores do percentual de Cotas emitidas necessária para a deliberação sobre a respectiva matéria.

3.6 Voto Assembleia. Nas deliberações das Assembleias Gerais, a cada Cota Subclasse A e Subclasse B emitida será atribuído o direito a um voto, sendo certo que somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas inscritos no “Registro de Cotistas” na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano, que estiverem em dia com suas obrigações para com o Fundo e não sejam considerados Cotistas Inadimplentes na data da realização da Assembleia Geral. Não serão consideradas para o cálculo dos quóruns de deliberação estabelecidos neste Capítulo e no Regulamento as Cotas detidas por Cotistas Inadimplentes cujos direitos políticos estiverem suspensos.

3.6.1 Meios de realização da Assembleia Geral. A Assembleia Geral poderá ser realizada: (i) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou (ii) de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

3.6.2 Sede da Administradora. A Assembleia Geral realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

3.6.3 Consulta Formal. As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, formalizada por escrito, dirigida pela Administradora aos Cotistas, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

3.6.4 Resposta à Consulta Formal. A resposta dos Cotistas à consulta formal referida acima deverá se dar no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis e a ausência de resposta neste prazo será considerada como desaprovação pelos Cotistas à consulta formulada.

3.6.5 Conflito de Interesses. Todos os Cotistas deverão informar por escrito à Administradora, que deverá informar aos demais Cotistas, sobre qualquer situação ou potencial situação de Conflito de Interesses, imediatamente após tomar conhecimento dela. Não poderão votar e não serão considerados para cálculo do quórum de deliberação de qualquer matéria da ordem do dia, os votos dos Cotistas envolvidos em Conflito de Interesses relativo a tal matéria.

3.7 Cotista Inadimplente. O Cotista Inadimplente na data da convocação da Assembleia Geral não tem direito a voto sobre a totalidade de cotas por ele detidas, subscritas ou integralizadas.



- 3.8 Conferência Telefônica.** Será admitida a realização de Assembleias Gerais por meio de conferências telefônicas ou vídeo conferências, não excluídas a obrigatoriedade de elaboração e assinatura de ata da reunião, com descrição da ordem do dia e dos assuntos deliberados.

4 ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

- 4.1 Encargos do Fundo.** Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente do Fundo, assim como de sua Classe Única, sem prejuízo de outras despesas previstas na Resolução CVM 175 ou em regulamentação específica (“Encargos do Fundo”):

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) honorários e despesas do Auditor Independente;
- (v) emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagas por operações da Carteira;
- (vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (vii) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da Carteira, assim como a parcela de prejuízos da Carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (ix) contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, inclusive despesas para operações do Fundo, especialmente as relativas a due diligences fiscais, legais, contábeis, tecnológicas e/ou ambientais, conforme aplicável, e, ainda, custos de elaboração de contratos, incorridos para a realização de investimentos em Companhias Alvo e tenham sido efetivamente concluídas, ainda que os investimentos deixem de ser efetivamente realizados;
- (x) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da Carteira;
- (xi) despesas com a realização de Assembleia Geral;



- (xii) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação das classes do Fundo;
- (xiii) despesas inerentes à realização de assembleia geral de cotistas, reuniões de comitês ou conselhos do fundo.
- (xiv) despesas com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos da Carteira;
- (xv) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação;
- (xvi) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da Carteira;
- (xvii) despesas inerentes à: (a) distribuição primária de Cotas; e (b) admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (xviii) royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a Administradora e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
- (xix) a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão;
- (xx) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, Taxa de Performance ou Taxa de Gestão, observado o Artigo 99 da Resolução CVM 175;
- (xxi) taxa máxima de distribuição, caso aplicável;
- (xxii) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- (xxiii) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe Única, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175; e
- (xxiv) contratação da agência de classificação de risco.

4.1.1 As despesas e encargos previstos nos incisos iii, vii, viii, ix, xii, xiii e xiv somente poderão ser incorridas pelo Fundo caso o valor anual e global anual destas despesas e encargos não exceda 1% (um por cento) ao ano sobre o valor do Capital Comprometido, exceto se aprovadas pela Assembleia Geral de Cotistas.

4.2 Encargos Não Previstos. Observado os Encargos da Classe Única, quaisquer despesas não previstas como Encargos do Fundo, inclusive aquelas de que trata o Artigo 96, § 4º, da Resolução CVM 175 correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, sem prejuízo do disposto no § 5º do mesmo artigo.

4.3 Reembolso Estruturação. As despesas indicadas neste Capítulo incorridas pela Administradora anteriormente à constituição ou ao registro do Fundo perante a CVM, incluindo, mas não se limitando, às despesas decorrentes do registro da primeira oferta pública de Cotas, serão passíveis de reembolso pelo Fundo, e serão passíveis de nota explicativa e de auditoria no momento em que forem elaboradas as demonstrações



financeiras do primeiro exercício fiscal do Fundo. O prazo máximo para o reembolso de tais despesas será de 12 (doze) meses a contar da Primeira Integralização. Fica desde já admitido o reembolso à Gestora de despesas com estruturação, sem prejuízo da remuneração da Administradora a este título, no montante de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

- 4.4 Pagamento Pro Rata.** Os Encargos do Fundo serão suportados pelo Fundo, de modo que as classes do Fundo, caso houver, deverão arcar de maneira pro rata os Encargos do Fundo. Na hipótese de alguma(s) classe(s) do Fundo adiantar(em) e/ou cobrir(em) determinados montantes ao Fundo em relação aos Encargos do Fundo, estes adiantamentos serão considerados créditos contra o Fundo, os quais deverão ser reembolsados pelo Fundo à(s) classe(s) credoras do Fundo em um prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do referido adiantamento.

5 DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E ATENDIMENTO AO COTISTA

- 5.1 Informações a serem Comunicadas.** A Administradora deverá enviar aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos, as seguintes informações:

- (i) quadrimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações referidas no Suplemento L do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;
- (ii) semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando a quantidade e a espécie dos Ativos Alvo e Outros Ativos que a integram;
- (iii) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta dias) dias após o encerramento do exercício social do Fundo, as demonstrações contábeis do Fundo e da Classe Única, acompanhadas dos pareceres de auditoria independente;
- (iv) no mesmo dia de sua convocação, edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial, conforme o caso;
- (v) em até 8 (oito) dias após a sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial, conforme o caso;
- (vi) prospecto, material publicitário, conforme o caso, e anúncios de início e de encerramento de oferta pública de distribuição de Cotas, nos prazos estabelecidos em regulamentação específica.

- 5.2 Ato ou Fato Relevante.** A Administradora é obrigada a divulgar ampla e imediatamente aos Cotistas na forma prevista no presente Regulamento e por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, e para a entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes de sua Carteira, através de qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento pelo Cotista seja possível, bem como a manter disponível em sua sede e nas instituições



responsáveis pela colocação de Cotas, sem exclusão de qualquer outro meio adicional. Adicionalmente, é responsabilidade dos demais prestadores de serviços do Fundo informar imediatamente à Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

5.2.1 Exemplos de Atos/Fatos Relevantes. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável:

- (i) na cotação das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados;
- (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas; e
- (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados.

5.2.2 Retenção de Fato/Ato Relevante. Os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a Gestora e a Administradora, em conjunto, entenderem que sua revelação colocará em risco interesse legítimo do Fundo, da Classe Única ou dos Cotistas.

5.2.3 Divulgação de Ato/Fato Relevante. A Administradora fica obrigada a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese da informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das Cotas.

5.3 Divulgação. A publicação de informações referidas neste Capítulo deve ser feita na página da Administradora na rede mundial de computadores e mantida disponível aos Cotistas em sua sede, bem como deve ser simultaneamente enviada ao mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação, se for o caso, e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

5.3.1 Procedimento ANBIMA. Sem prejuízo do dever de divulgar aos Cotistas as informações na forma determinada pela CVM, a Administradora deverá atentar para os procedimentos de divulgação de informação emanados pelo Código ART ANBIMA.

6 DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 Indenização. Em conformidade com as leis do Brasil, incluindo o Código Civil Brasileiro, o Fundo indenizará e manterá indene a Gestora, a Administradora e suas respectivas Partes Relacionadas (“Parte Indenizável”) de e contra todas e quaisquer reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores pagos para o cumprimento de decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimento arbitral ou administrativo) que possa ser sofrido pela Parte Indenizável, contanto que: (i) essas reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores pagos para o cumprimento de decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimentos arbitrais e administrativos) decorram das, ou



sejam relacionados às atividades do Fundo, incluindo, entre outras, as atividades relacionadas às Sociedades Investidas; **(ii)** as perdas e danos não tenham surgido unicamente como resultado (a) da má conduta intencional, negligência ou fraude pela Parte Indenizável; ou (b) da violação substancial dos regulamentos obrigatórios emitidos pela CVM ou deste Regulamento.

6.1.1 Apólice de Seguro. Caso haja uma apólice de seguro cobrindo o risco da conduta praticada pela Parte Indenizável, essa Parte Indenizável poderá ser indenizada pelos custos e despesas incorridos, recebendo os pagamentos de acordo com essa apólice de seguros, antes de estar autorizada à indenização mencionada no caput.

6.2 Exercício Social. O exercício social do Fundo se encerra no último dia do mês de março de cada ano.

6.3 Foro. Fica eleito o foro central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir as questões ligadas ao presente Regulamento.

6.4 Regência. Este Regulamento será regido, interpretado e executado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

.....



ANEXO I

CLASSE ÚNICA DO BARAÚNA IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - MULTIESTRATÉGIA

1 CARACTERÍSTICAS GERAIS

- 1.1 **Tipo de Condomínio.** A Classe Única foi constituída sob a forma de um condomínio fechado.
- 1.2 **Prazo de Duração.** Observado o Prazo de Duração do Fundo, a Classe Única foi constituída com prazo determinado de 10 (dez) anos de duração renováveis automaticamente por um período de 02 (dois) anos (“**Prazo de Duração da Classe Única**”), exceto conforme deliberação dos cotistas do Fundo (“**Cotistas**”) detentores de 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas da Classe, em sede de Assembleia Geral..
 - 1.2.1 Com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência em relação ao final do prazo de 10 (dez) anos estabelecido no item 1.2. acima, a Administradora convocará Assembleia Geral para confirmar sobre a prorrogação do prazo de duração da Classe, o qual somente não será prorrogado mediante deliberação dos Cotistas detentores de 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas da Classe subscritas e integralizadas.
- 1.3 **Público-alvo.** As Cotas da Classe Única são destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais.
 - 1.3.1 As Cotas das Subclasses A, B e C são destinadas exclusivamente a Investidores profissionais.

2 REGIME DE RESPONSABILIDADE

- 2.1 **Responsabilidade Ilimitada dos Cotistas.** A responsabilidade do Cotista não está limitada ao valor por ele subscrito, de modo que os Cotistas respondem por eventual Patrimônio Líquido negativo da Classe Única, sem prejuízo da responsabilidade da Administradora e da Gestora em caso de inobservância da Política de Investimentos ou de seus deveres nos termos deste Anexo e da regulamentação aplicável.
- 2.2 **Aportes Adicionais.** Na hipótese de Patrimônio Líquido Negativo da Classe Única, a Administradora poderá realizar Chamadas de Capital adicionais para que os Cotistas aportem recursos adicionais acima do Capital Comprometido na Classe Única para cobrirem eventuais prejuízos da Classe Única.

3 DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

- 3.1 **Administração.** Em acréscimo às obrigações e aos direitos e deveres estabelecidos na Parte Geral do Regulamento, competirá à Administradora:



- (i) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos à Classe Única;
- (ii) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades da Classe Única;
- (iii) transferir ao Fundo e/ou à Classe Única qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administradora;
- (iv) manter os Ativos Alvo integrantes da Carteira custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvadas as hipóteses de dispensa de contratação de serviços de custódia previstas no Artigo 25 do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175;
- (v) elaborar e divulgar as informações previstas no capítulo “Demonstrações Financeiras, Relatório de Auditoria e Exercício Social” deste Anexo, observadas a metodologia e a periodicidade que vierem a ser estabelecidas por deliberações emitidas pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas de FIP/FIEE da ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, devendo, ainda, atualizar o Cotista quanto a quaisquer informações que representem Conflito de Interesse;
- (vi) realizar ou assegurar que sejam realizadas as seguintes atividades: (a) liquidação financeira dos investimentos e desinvestimentos da Classe Única; (b) acompanhamento do enquadramento dos ativos integrantes da Carteira aos limites estabelecidos na Cláusula 4.7 deste Anexo I, observados os limites de suas responsabilidades;
- (vii) supervisionar diligentemente a atuação da Gestora no que se refere à gestão de liquidez e do caixa da Classe Única, de modo a assegurar o pagamento tempestivo de todas as obrigações e Encargos e Encargos do Fundo, conforme aplicável;
- (viii) publicar, com base nas informações fornecidas pela Gestora e/ou terceiros independentes, conforme o caso, fato relevante relacionado à Classe Única, observado a Cláusula 5.2 do Regulamento;
- (ix) efetuar classificação contábil da Classe Única entre “entidade de investimento” ou “não entidade de investimento”, nos termos da regulação aplicável, podendo para tanto, conforme o caso, utilizar-se de informações fornecidas pela Gestora e/ou terceiros independentes;
- (x) submeter imediatamente à apreciação dos Cotistas todo e qualquer Conflito de Interesses de que tiver conhecimento, inclusive relativo à sua própria atuação como instituição administradora do Fundo;
- (xi) dar conhecimento ao Cotista, de forma imediata, com relação à eventual mudança da classificação da Classe Única como “Entidade de Investimento” ou “Não Entidade de Investimento”.

3.2 Gestão. Em acréscimo às obrigações e aos direitos e deveres estabelecidos na Parte Geral do Regulamento, a Carteira da Classe Única será gerida pela Gestora, observadas as decisões da Assembleia Especial. Respeitados os limites estabelecidos na regulamentação



aplicável e neste Regulamento, a Gestora terá os poderes necessários para exercer todos os direitos inerentes à gestão dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos, inclusive:

- (i) fornecer aos Cotistas as atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
- (ii) determinar as diretrizes de investimentos, reinvestimentos e desinvestimentos, direto ou indiretos, da Classe Única;
- (iii) determinar e negociar os termos de todos os documentos relativos aos investimentos, reinvestimentos e desinvestimentos, diretos ou indiretos, a serem realizados pelo Fundo, observada a política de investimento do Fundo, incluindo, mas não se limitando, a contratos de subscrição, contratos de compra e venda, escrituras de emissão de debêntures, protocolos de cisão, fusão ou incorporação, acordos de acionistas, outros ajustes entre acionistas, estatutos e/ou outros;
- (iv) negociar e firmar, em nome da Classe Única, todo e qualquer acordo de acionistas/sócios, contrato, compromisso, termo ou ajuste de natureza diversa a ser firmado pelo Fundo que tenha por objeto assegurar-lhe efetiva influência na definição de política estratégica de gestão das Sociedades Investidas;
- (v) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Sociedade Investida, nos termos do disposto no Artigo 5, Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, e assegurar as práticas de governança referidas no Artigo 8, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;
- (vi) adquirir, manter e alienar Valores Mobiliários de emissão de Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas, bem como exercer todas as prerrogativas e direitos relativos à titularidade de tais Valores Mobiliários, incluindo o exercício dos direitos de voto relativos aos Valores Mobiliários;
- (vii) participar das assembleias gerais de acionistas das Companhias Investidas, das ordinárias e extraordinárias, sempre visando ao cumprimento dos objetivos do Fundo e, conforme aplicável, atuar junto aos demais acionistas, de forma a que apoiem o Fundo na votação das matérias que serão deliberadas;
- (viii) fornecer orientação estratégica às Companhias Investidas em relação ao desenvolvimento das suas atividades de modo geral, identificação de potenciais mercados e parceiros estratégicos, bem como de reestruturação financeira;
- (ix) proteger e promover os interesses do Fundo junto às Companhias Investidas;
- (x) acompanhar e monitorar o desempenho das Companhias Investidas;
- (xi) realizar Chamadas de Capital, quando necessário, em observância aos procedimentos descritos neste Regulamento e nos Compromissos de Investimento;
- (xii) decidir sobre a realização de amortizações de Cotas, observado o disposto neste Regulamento;



- (xiii) decidir sobre a forma de alienação dos ativos que compõem a Carteira, por ocasião da liquidação do Fundo;
- (xiv) recomendar a emissão e a distribuição de Novas Cotas, devendo submeter tal decisão à aprovação da Assembleia Geral;
- (xv) recomendar a prorrogação do prazo de duração, devendo submeter tal decisão à aprovação da Assembleia Geral;
- (xvi) transferir à Classe Única qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestora;
- (xvii) transferir integralmente à Classe Única todo e qualquer tipo de remuneração direta decorrente de participação como consultora ou prestação de qualquer tipo de assessoria às Sociedades Investidas, excluindo-se nesta obrigação eventuais remunerações atribuídas a pessoas físicas ligadas à Gestora que atuarem com funções executivas, conselhos ou comitês de Sociedades Investidas;
- (xviii) diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem, às suas expensas, os livros de atas de reuniões dos conselhos consultivos, comitês técnicos e de investimentos (se houver);
- (xix) diligenciar para que sejam mantidas cópias da documentação relativa às operações da Classe Única;
- (xx) conduzir, quando aplicável, processos de diligência nas Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas da Classe Única;
- (xxi) adotar mecanismos contratuais com as Sociedades Investidas que mitiguem o atraso no envio à Administradora de documentos e informações necessários para aprovação das demonstrações financeiras auditadas das Sociedades Investidas;
- (xxii) negociar e contratar, em nome da Classe Única, os Ativos Alvo e os Outros Ativos, bem como os intermediários para realizar operações da Classe Única, representando a Classe Única, para todos os fins de direito, para essa finalidade;
- (xxiii) negociar e contratar, em nome da Classe Única, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente ao investimento ou o desinvestimento nos Ativos Alvo e nos Outros Ativos, conforme estabelecido na Política de Investimentos da Classe Única; e
- (xxiv) monitorar os ativos integrantes da Carteira da Classe Única e exercer o direito de voto decorrente dos Ativos Alvo, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício;
- (xxv) elaborar, em conjunto com a Administradora, relatório a respeito das operações e resultados da Classe Única, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 e do presente Anexo;
- (xxvi) fornecer aos Cotistas estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial, conforme o caso, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;



- (xxvii) fornecer aos Cotistas ao menos uma vez a cada semestre civil, dentro de até 30 (trinta) dias contados do encerramento do respectivo semestre, atualizações periódicas dos estudos e análises, elaborados pela Gestora, que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
 - (xxviii) custear as despesas de propaganda da Classe Única;
 - (xxix) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo e/ou da Classe Única;
 - (xxx) transferir ao Fundo e/ou à Classe Única qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestora;
 - (xxxi) firmar, em nome da Classe Única, quaisquer documentos relacionados aos investimentos e desinvestimentos da Classe Única e/ou às Sociedades Investidas, conforme aplicável, sempre em observância ao Regulamento, ao Anexo, à Resolução CVM 175 e ao Código ART ANBIMA;
 - (xxxii) cumprir e fazer cumprir todas as disposições do Regulamento e deste Anexo aplicáveis às atividades de gestão da Carteira;
 - (xxxiii) negociar e contratar, em nome da Classe Única, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria (se houver) correlatos aos investimentos ou desinvestimentos da Classe Única com relação aos Ativos Alvo; e
 - (xxxiv) fornecer à Administradora todas as informações e documentos necessários para que esta possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:
 - (a) as informações necessárias para que a Administradora determine se a Classe Única permanece enquadrada como “entidade de investimento”, nos termos da regulamentação contábil específica;
 - (b) as demonstrações contábeis auditadas da Sociedade Alvo, conforme previsto do Capítulo 13 deste Anexo, conforme aplicável; e
 - (c) o laudo de avaliação do valor justo da Sociedade Alvo, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que a Administradora possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pela Gestora para o cálculo do valor justo.
- 3.2.2** A Gestora poderá optar por transferir à Classe Única as remunerações referidas no inciso (xvi) acima por meio de desconto no valor da Taxa de Gestão a que a Gestora venha a fazer jus nos termos deste Regulamento, hipótese em que referido desconto deverá ser previamente aprovado pela Assembleia Geral.
- 3.2.3** Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos incisos (xxvi) e (xxvii) acima, a Gestora, em conjunto com a Administradora, poderão submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral, tendo em conta os interesses da Classe Única, bem como eventuais Conflitos de Interesses em relação a



conhecimentos técnicos e às Companhias Investidas. Nessas hipóteses, ficarão impedidos de votar os Cotistas que tenham requerido as referidas informações.

- 3.2.4** Observado o disposto neste Regulamento, a Gestora tem independência no exercício de suas funções perante o Fundo e não se encontra em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas. A Gestora deverá informar ao Administrador e aos Cotistas qualquer evento que venha a colocá-lo em situação que possa configurar de Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas.
- 3.2.5** A Gestora terá poderes, conforme outorgados pela Administradora por meio deste Regulamento, para realizar todos os atos relacionados à gestão da Carteira, bem como exercer todos os direitos inerentes aos Valores Mobiliários e Outros Ativos integrantes da Carteira, inclusive de eleger membros para cargos de administração das Companhias Investidas, comparecer e votar em assembleias gerais de sócios das Companhias Investidas, ordinárias ou extraordinárias, e reuniões de órgãos administrativos de qualquer espécie, exercer direito de ação, negociar contratos sociais e/ou estatutos sociais das Companhias Investidas e eventuais alterações, assim como contratos de compra e venda de valores mobiliários, acordos de acionistas das Companhias Investidas, acordos de investimento, instrumentos de garantia e/ou contratos de empréstimo, conforme o caso, observadas as limitações deste Regulamento e da regulamentação em vigor.
- 3.2.6** **Apreciação pela Assembleia.** Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos inciso (i) do item acima, a Gestora, em conjunto com a Administradora, poderá submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral e/ou da Assembleia Especial, conforme o caso, tendo em conta os interesses do Fundo e/ou da Classe Única, conforme o caso, e dos demais Cotistas, e eventuais Conflitos de Interesses em relação a conhecimentos técnicos e às Sociedades Investidas, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.
- 3.2.7** **Poderes de Gestão.** A Gestora, respeitados os limites estabelecidos na regulamentação aplicável e no Regulamento e neste Anexo, detém todos os poderes necessários para realizar todos os atos relacionados à gestão dos Ativos Alvo e/ou Outros Ativos, bem como, exercer todos os direitos inerentes aos Ativos Alvo e/ou Outros Ativos, inclusive o de representar a Classe Única em juízo e fora dele, comparecer e votar em assembleias gerais de Sociedades Alvo, sejam elas ordinárias ou extraordinárias, e reuniões de órgãos administrativos de qualquer espécie, exercer direito de ação, negociar estatutos sociais das Sociedades Alvo e eventuais alterações, assim como firmar contratos de compra e venda de valores mobiliários, acordos de acionistas das Sociedades Alvo, acordos de investimento, instrumentos de garantia e/ou contratos de empréstimo, conforme o caso, observadas as limitações do Regulamento, deste Anexo e da regulamentação em vigor.
- 3.2.8** **Representação.** A Gestora, quando da prática de atos relacionados à gestão dos Ativos Alvo, deverá obter da Administradora concordância prévia e expressa para



representar a Classe Única em juízo, sendo que a Administradora deverá se manifestar em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da comunicação do Gestora.

3.2.9 Comunicação à Administradora. A Gestora deverá dar ciência à Administradora sobre a realização de qualquer investimento ou desinvestimento em Ativos Alvo, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, contados da data da operação pretendida. Ainda, deverá dar ciência à Administradora das deliberações tomadas em assembleia geral e reunião do conselho de administração da Sociedade Alvo, no Dia Útil subsequente à realização de referidos atos.

3.2.10 Envio de Documentos à Administradora. A Gestora deverá encaminhar à Administradora, nos 2 (dois) Dias Úteis anteriores à sua assinatura, minuta de qualquer documento que seja firmado em nome da Classe Única e, em até 5 (cinco) Dias Úteis após à sua assinatura, uma cópia de cada documento firmado em nome da Classe Única, conforme o caso, sem prejuízo do envio, na forma e horários previamente estabelecidos pela Administradora, de informações adicionais que permitam a esta última o correto cumprimento de suas obrigações legais e regulamentares para com a Classe Única.

4 OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO

4.1 Objetivo. O objetivo preponderante da Classe Única é proporcionar aos Cotistas a obtenção de rendimentos de longo prazo por meio da valorização do Portfolio Alvo.

4.2 Política de Investimento. A Classe Única buscará atingir seu objetivo por meio da aquisição de Ativos Alvo, durante o Período de Investimento, sendo observado que, caso aplicável, a Classe Única deverá participar do processo decisório de cada uma das Sociedades Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive, mas não se limitando, por meio da: (i) titularidade de Ativos Alvo que integrem os respectivos blocos de Controle das Sociedades Investidas; (ii) celebração de acordos de acionistas ou de sócios das Sociedades Investidas, conforme o caso; e (iii) pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure à Classe Única efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Sociedades Investidas, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração (“Política de Investimento”).

4.3 Dispensa de Participação no Processo Decisório. Fica dispensada a participação da Classe Única no processo decisório da Sociedade Investida quando: (i) o investimento da Classe Única na Sociedade Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Sociedade Investida; ou (ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Especial e aprovação pela maioria das Cotas subscritas da Classe.

4.4 Companhias Listadas. O requisito de efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas de que trata este capítulo, não se aplica ao investimento em Sociedades Investidas listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão



organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que corresponda a até 35% (trinta e cinco por cento) do capital subscrito da Classe Única, sendo certo que: (i) o limite de que trata este item será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada um dos eventos de integralização de Cotas previstos no Compromisso de Investimento; e (ii) caso a Classe Única ultrapasse o limite estabelecido neste item por motivos alheios à vontade da Gestora, no encerramento do respectivo mês, e tal desenquadramento perdure quando do encerramento do mês seguinte, a Administradora deverá: (a) comunicar à CVM imediatamente a ocorrência de desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como previsão para reenquadramento; e (b) comunicar à CVM o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.

4.5 Práticas de Governança. Observada as dispensas previstas deste Anexo e na Resolução CVM 175, as Sociedades Alvo que forem sociedades fechadas somente poderão receber investimentos da Classe Única se atenderem, cumulativamente, as seguintes práticas de governança:

- (i) seu estatuto social contenha disposição que proíba a emissão de partes beneficiárias, sendo que, à época da realização do investimento pela Classe Única, não poderão existir quaisquer partes beneficiárias de emissão da Sociedade Alvo em circulação;
- (ii) os membros do conselho de administração, se houver, deverão ter mandato unificado de até 2 (dois) anos;
- (iii) disponibilizar informações para os acionistas/sócios sobre contratos com Partes Relacionadas, acordos de acionistas, programas de opção de aquisição de ações e outros títulos ou valores mobiliários de sua emissão, se houver;
- (iv) aderir à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- (v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, obrigar-se, perante a Classe Única, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa de que tratam os incisos anteriores; e
- (vi) ter suas demonstrações contábeis auditadas anualmente por auditores independentes registrados na CVM.

4.6 Multiestratégia. A Classe Única é classificada, nos termos do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, como “Multiestratégia”, de modo que as Sociedades Investidas da Classe Única podem ser variados tipos e portes. Adicionalmente, caso as Sociedades Investidas da Classe Única se enquadrem como “Empresas Emergentes” ou “Capital Semente” de acordo com a receita bruta anual, deverão observar integralmente aos dispositivos aplicáveis, nos termos do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175

4.6.1 A Classe Única fará jus às dispensas que tratam o:



- (i) o Artigo 14, inciso II, do Anexo Normativo IV, ao investir em Sociedades Alvo que apresentem receita bruta anual nos termos do Artigo 14, inciso I, do Anexo Normativo IV, e desde que observe integralmente os demais dispositivos aplicáveis às classes de cotas do tipo “Capital Semente”;
- (ii) o Artigo 15, inciso II, do Anexo Normativo IV, ao investir em Sociedades Alvo que apresentem receita bruta anual nos termos do disposto no Artigo 15, inciso I, do Anexo Normativo IV, e desde que observe integralmente os demais dispositivos aplicáveis às classes do tipo “Empresas Emergentes”.

Enquadramento

4.7 Enquadramento da Carteira. A Classe Única investirá seus recursos de acordo com a Política de Investimentos, sendo que, no mínimo, 90% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido da Classe Única deverá estar aplicado exclusivamente nos Ativos Alvos de emissão das Sociedades Alvo. A Classe Única poderá investir até 100% (cem por cento) do seu Patrimônio Líquido em Valores Mobiliários de emissão de uma mesma Companhia Investida.

4.7.1 Outros Ativos. A parcela do Patrimônio Líquido da Classe Única que não estiver investida em Ativos Alvo poderá ser alocada em Outros Ativos, ou mantidos como disponibilidades de caixa em banco de primeira linha selecionado por deliberação da Gestora, caso o prazo programado para manutenção destes recursos no Fundo seja igual ou inferior a 10 (dez) dias úteis. Fica ainda estabelecido que quaisquer movimentações de recursos da Classe Única, inclusive de valores recebidos pela Classe Única de Companhia Investida, a qualquer título, ou de terceiros adquirentes de Valores Mobiliários integrantes da Carteira, deverão ser recebidos pela Classe Única na conta corrente indicada pela Gestora até sua alocação em Valores Mobiliários, Outros Ativos, ou pagamentos aos Cotistas, a qualquer título. O disposto neste parágrafo não se aplica à parcela do caixa e disponibilidades da Classe Única que se fizer necessária à quitação de encargos da Classe Única, observados os limites estabelecidos neste Regulamento.

4.7.2 Verificação do Enquadramento. Para fins de verificação do enquadramento estabelecido neste item, observado o disposto na regulamentação aplicável quanto ao enquadramento da Classe Única, devem ser somados aos Ativos Alvo, os seguintes valores:

- (i) destinados ao pagamento de Encargos da Classe Única desde que limitadas a 5% do capital subscrito da Classe Única;
- (ii) decorrentes de operações de desinvestimento: **(a)** no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; e **(b)** no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; ou **(c)** enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do Ativo Alvo desinvestido;
- (iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Ativos Alvo; e



- (iv) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

4.7.3 Período de Desenquadramento. Caso o desenquadramento ao limite estabelecido na Cláusula acima perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos previsto neste Anexo I, a Gestora deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos: (i) reenquadrar a Carteira; ou (ii) solicitar à Administradora a devolução dos valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última Chamada de Capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

4.7.4 Não Aplicabilidade. O limite de composição e enquadramento da Carteira em Ativos Alvo, conforme previsto acima, não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos de cada um dos eventos de integralização de Cotas, conforme previstos no compromisso de investimento.

4.8 Investimento no Exterior. A Classe Única poderá investir até 100% (cem por cento) de seu Capital Comprometido em ativos no exterior, ainda que de forma indireta, por meio de outros fundos ou sociedades de investimento no exterior, independentemente de sua forma ou natureza jurídica, observados os limites da regulamentação aplicável, desde que tais ativos possuam a mesma natureza econômica dos Ativos Alvo.

4.8.1 Ativo no Exterior. Considera-se ativo no exterior quando o emissor tiver:

- (i) sede no exterior; ou
- (ii) sede no Brasil e ativos localizados no exterior que correspondam a 50% (cinquenta por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis.

4.8.2 Exceção de Ativo no Exterior. Não é considerado ativo no exterior quando o emissor tiver sede no exterior e ativos localizados no Brasil que correspondam a 90% (noventa por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis.

4.8.3 Demonstrações Contábeis. Para efeitos do disposto acima, devem ser consideradas as demonstrações contábeis individuais, separadas ou consolidadas, prevalecendo a que melhor representar a essência econômica dos negócios para fins da referida classificação.

4.8.4 Verificação de Condições. A verificação quanto às condições dispostas nas Cláusulas acima deve ser realizada no momento do investimento pela Classe Única nos ativos do emissor.

4.8.5 Requisitos de Governança. Os requisitos mínimos de governança corporativa previstos na Cláusula 4.5 acima devem ser cumpridos pelas Sociedades Investidas no exterior, ressalvadas as adaptações necessárias decorrentes da regulamentação da jurisdição onde se localiza o investimento da Classe Única.



- 4.9 Debêntures Simples.** A Classe Única poderá investir até 33% (trinta e três por cento) de seu Capital Comprometido em debêntures simples.
- 4.10 Aplicação em Fundos Alvo.** A Classe Única poderá investir em Ativos Alvo de outro Fundos Alvo, para fins de atendimento ao limite de aplicação em Ativos Alvo, conforme referido neste capítulo. Nessa hipótese, a Classe Única deverá consolidar as aplicações dos Fundos Alvo, inclusive para fins de apuração dos limites de concentração da Carteira, exceto as aplicações em fundos geridos por terceiros não ligados à Administradora ou à Gestora.

Carteira

- 4.11 Procedimento de Alocação.** Nos termos da Política de Investimento, conforme descrito deste Capítulo, na formação, manutenção e desinvestimento da Carteira serão observados os seguintes procedimentos:

- (i) os recursos que venham a ser aportados na Classe Única, mediante a integralização de Cotas, por meio de Chamada de Capital, **(a)** deverão ser utilizados para a aquisição de Ativos Alvo até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente (1) à data da primeira integralização de Cotas no âmbito de cada Chamada de Capital ou (2) à data de encerramento da oferta pública de distribuição de Cotas objeto de registro na CVM; ou **(b)** poderão ser utilizados para pagamento de Encargos da Classe Única e/ou Encargos do Fundo;
- (ii) até que os investimentos da Classe Única nos Ativos Alvo sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados na Classe Única, em decorrência da integralização de Cotas, serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério da Gestora, no melhor interesse da Classe Única e dos Cotistas; e
- (iii) durante os períodos que compreendam entre **(a)** o recebimento, pela Classe Única, de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos da Classe Única nos Ativos Alvo e Outros Ativos, e **(b)** a alocação de tais rendimentos e outras remunerações, a critério da Gestora, no melhor interesse da Classe Única e dos Cotistas, tais recursos deverão ser aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional.

4.11.1 Não Investimento em Ativos Alvo. Caso os investimentos da Classe Única nos Ativos Alvo não sejam realizados dentro do prazo previsto, a Administradora deverá convocar imediatamente a Assembleia Especial para deliberar sobre **(i)** a prorrogação do referido prazo; ou **(ii)** a restituição aos Cotistas dos valores já aportados no Fundo e que sejam referentes aos investimentos nos Ativos Alvo originalmente programados e não concretizados por qualquer razão.

4.11.2 Desenquadramento. A Administradora deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.

- 4.12 Coinvestimento.** A Classe Única poderá realizar investimentos nas Sociedades Alvo em conjunto com os Cotistas, a Administradora e a Gestora, bem como por suas Pessoas



Relacionadas, inclusive outros veículos de investimento administrados e/ou geridos pelo Administrador ou pela Gestora, conforme o caso, à critério da Gestora, independentemente de aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas.

- 4.13 Mesmo Segmento.** Os fundos de investimentos administrados pela Administradora poderão realizar investimentos em companhias que atuem no mesmo segmento das Sociedades Alvo.
- 4.14 AFAC.** A Classe Única poderá realizar AFACs nas Sociedades Investidas e/ou Alvos, desde que:
- (i) a Classe Única possua investimento em ações da Sociedade Investida na data da realização do AFAC;
 - (ii) o montante do AFAC a ser realizado pela Classe Única esteja limitado a 30% (trinta por cento) do capital subscrito da Classe Única;
 - (iii) seja vedada qualquer forma de arrependimento do AFAC por parte da Classe Única; e
 - (iv) o AFAC seja convertido em aumento de capital da Sociedade Investida em, no máximo, 12 (doze) meses.
- 4.15 Resultados, Dividendos e Bonificações.** Todos os resultados auferidos pela Classe Única serão incorporados ao Patrimônio Líquido da Classe Única, exceto por deliberação de Cotistas detentores da maioria das Cotas de emissão da Classe Única, que poderão estabelecer que determinados resultados, inclusive dividendos distribuídos por Companhia Investida, sejam distribuídos diretamente aos Cotistas na proporção de suas respectivas participações na Classe Única (sendo consideradas para esse fim apenas as Cotas já integralizadas), sem transitar pelo patrimônio da Classe Única..
- 4.16 Derivativos.** É vedado à Classe Única a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial dos Ativos Alvo que integram a Carteira.
- 4.17 Restrições.** Salvo se devidamente aprovada pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial, é vedada a aplicação de recursos da Classe Única em Ativos Alvo de qualquer das Sociedades Alvo, caso da mesma participe, direta ou indiretamente:
- (i) a Administradora, a Gestora, membros de comitês ou conselhos eventualmente criados pela Classe Única, e Cotistas representativos de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total de uma das Sociedades Alvo; e
 - (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira de operação de emissão ou oferta de Ativos Alvo a serem subscritos ou adquiridos pela Classe Única, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal das Sociedades Alvo, antes do primeiro investimento por parte da Classe Única.



- 4.18 Operações de Contraparte.** Salvo se aprovada em Assembleia Especial, é igualmente vedada a realização de operações pela Classe Única, em que esta figure como contraparte das pessoas mencionadas na Cláusula 4.17(i) anterior, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pelos Prestadores de Serviço Essenciais.
- 4.19 Partes Relacionadas.** Qualquer transação (i) entre a Classe Única e Partes Relacionadas; ou (ii) entre a Classe Única e qualquer entidade administrada pela Administradora ou pela Gestora (carteira de investimentos ou fundo de investimento); ou (iii) entre Partes Relacionadas e as Sociedades Alvo será considerada uma hipótese de potencial Conflito de Interesses e deverá ser levada ao conhecimento e aprovação da Assembleia Especial.
- 4.20 Realização de Investimentos.** As Chamadas de Capital para integralização de Cotas poderão ocorrer durante todo o Prazo de Duração da Classe Única, com o objetivo de investimento pela Classe Única em Valores Mobiliários e em Outros Ativos ou pagamento de encargos do Fundo, mediante decisão e orientação da Gestora, conforme aplicável.
- 4.21 Aquisição de Cotas.** É vedado à Administradora, à Gestora e às instituições distribuidoras das Cotas adquirirem Cotas, direta ou indiretamente.

Período de Investimentos

- 4.22 Período de Investimento.** O Período de Investimento poderá compreender todo o Prazo de duração da Classe Única, a contar da data da Primeira Integralização, durante o qual as Chamadas de Capital para integralização de Cotas serão realizadas com o objetivo de investimento pela Classe Única em Ativos Alvo, Cotas Alvo e/ou em Outros Ativos ou pagamento de Encargos do Fundo e/ou Encargos da Classe Única, mediante decisão e orientação da Gestora.
- 4.23 Período de Desinvestimento.** Sem prejuízo do item acima, contados do 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento até a liquidação do Fundo, a Gestora interromperá investimentos da Classe Única em Ativos Alvo e iniciará os respectivos processos de desinvestimento da Classe Única nas Sociedades Investidas, mediante estudos, análises e estratégias de desinvestimento que, conforme a conveniência e oportunidade, busquem propiciar ao Cotista o melhor retorno possível. Sem prejuízo do disposto acima, durante todo o Prazo de Duração, a Gestora poderá realizar processos de desinvestimento da Classe nas Sociedades Investidas, mediante estudos, análises e estratégias de desinvestimento que, conforme a conveniência e oportunidade, busquem propiciar ao Cotista da Classe o melhor retorno possível.
- 4.23.1** Gestora buscará ter êxito no desinvestimento de seus ativos como resultado de uma combinação de estratégias a serem desenvolvidas e implementadas pela Classe para a construção do seu portfólio de Ativos Alvo ao longo do seu Prazo de Duração. A Gestora espera que a Classe saia de seus investimentos por meio de uma variedade de transações possíveis, especialmente a venda para compradores estratégicos ou via ofertas públicas de ações. Como forma de otimizar a performance dos investimentos e obter os melhores resultados na venda das Sociedades Investidas, a Gestora deverá priorizar iniciativas de negócio que agreguem valor a possíveis compradores estratégicos e facilitará possíveis



transações via (i) a construção de modelos de negócio sólidos e comprovados; (ii) a contratação de times de gestão profissionais; (iii) a introdução de processos e princípios corporativos; (iv) a produção de reportes de gestão e demonstrativos financeiros auditados; e (v) a implementação de um modelo de governança corporativa. O time de investimentos da Gestora deverá também iniciar e desenvolver relacionamentos com possíveis compradores para as Sociedades Investidas, no Brasil e no exterior, já no início do processo de investimento.

- 4.24 Amortização e Distribuição aos Cotistas.** Durante o Prazo de Duração, os rendimentos e recursos oriundos dos investimentos da Classe Única nas Sociedades Investidas, após o pagamento dos Encargos do Fundo e/ou dos Encargos da Classe Única, poderão ser objeto de amortização e/ou distribuição de Cotas, observado o quanto previsto deste Anexo.
- 4.25 Liquidação de Ativos.** Os investimentos do Fundo poderão ser liquidados a qualquer tempo, inclusive durante o Período de Investimento, por determinação da Gestora, neste caso obrigatoriamente com o objetivo de investir em Ativos Alvo ou Outros Ativos.

5 REMUNERAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

- 5.1 Taxa de Administração.** A Administradora, pelos serviços de administração da Classe Única fará jus a uma remuneração correspondente a 0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano sobre Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo mensal líquido de **(a)** R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais), corrigida anualmente com base no IPC-FIPE, ou por outro índice que vier a substituí-lo, a partir da Primeira Integralização (“**Taxa de Administração**”).

5.1.1 Cálculo da Taxa de Administração. A Taxa de Administração será calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), sendo apropriada por Dia Útil, como Encargo do Fundo e paga mensalmente até o 2º (segundo) Dia Útil do mês imediatamente subsequente.

5.1.2 Taxa de Estruturação. Será devida à Administradora uma remuneração única equivalente a R\$ 15.000,00 (quinze mil e quinhentos reais) a título de estruturação da Classe Única ser paga quando da constituição da Classe Única (“**Taxa de Estruturação**”).

5.1.3 Tributos. Sobre a remuneração mínima mensal e a remuneração à título de estruturação mencionadas acima, serão acrescidos todos os tributos sobre a prestação dos serviços.

- 5.2 Taxa de Gestão.** A Gestora, pelo serviço de gestão profissional da Carteira, fará jus a uma remuneração correspondente a 1,00% (um inteiros por cento) ao ano sobre Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo anual de R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais) e o máximo anual de R\$ 4.400.000,00 (quatro milhões e quatrocentos mil reais), ambos corrigidos anualmente com base no IPCA, todo primeiro dia útil de cada exercício social, a partir da Primeira Integralização (“**Taxa de Gestão**”).

5.2.1 Cálculo da Taxa de Gestão. A Taxa de Gestão será calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), sendo apropriada por Dia Útil, como Encargo do



Fundo e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês imediatamente subsequente.

5.2.2 Tributos. Sobre a remuneração mínima mensal mencionada acima, serão acrescidos todos os tributos sobre a prestação dos serviços.

5.3 Pagamento Direto aos Prestadores de Serviço. Os Prestadores de Serviço Essenciais podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, conforme o caso, sejam pagas diretamente pela Classe Única aos prestadores de serviços que tenham sido contratados pelos Prestadores de Serviços Essenciais, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

5.4 Taxa de Ingresso e de Saída. Não serão cobradas taxas de ingresso ou saída a serem pagas pelos Cotistas da Classe Única.

5.5 Taxa de Performance. Adicionalmente à Taxa de Gestão, a Gestora fará jus ao recebimento da Taxa de Performance, que somente será devida quando as Distribuições, brutas de impostos, superarem o valor do Capital Investido Corrigido e Ajustado, conforme apurado mensalmente pro rata die, de acordo com a metodologia de cálculo (inclusões e exclusões) descrita em maior detalhe abaixo.

5.5.1 A Taxa de Performance será calculada e provisionada quando de cada Distribuição, de acordo com a fórmula descrita abaixo e paga no 5º (quinto) dia útil após a Distribuição em relação à qual exista um valor de Taxa de Performance a pagar à Gestora, ou antecipadamente, nas hipóteses previstas abaixo:

$$TP = [VD - (VCICA - VAD)] \times 0,15$$

Onde:

“TP” é a Taxa de Performance;

“VD” significa o valor, bruto de tributos e calculado antes da apuração da Taxa de Performance (em dinheiro, crédito ou bens, inclusive Valores Mobiliários), disponível para Distribuição pelo Fundo na ocasião da apuração da Taxa de Performance;

“VCICA” significa o valor do Capital Investido Corrigido e Ajustado;

“VAD” significa (i) a soma dos valores (em dinheiro, crédito ou bens) anteriormente distribuídos, pagos ou atribuídos a título de Distribuição, bruto de tributos e da Taxa de Performance, (ii) acrescida do Custo de Oportunidade e da variação do IPCA sobre os valores descritos no item (i), calculados pro rata die em relação a cada evento e valor de Distribuição, desde a data do pagamento de cada Distribuição anterior, até a data da respectiva apuração.

5.5.2 Após o pagamento de Distribuições, brutas de impostos, em valor correspondente ao Capital Investido Corrigido e Ajustado, qualquer montante adicional atribuível



aos Cotistas a título de Distribuição deverá ser realizada na seguinte proporção: (i) 85% (oitenta e cinco por cento) aos Cotistas, e (ii) até 15% (quinze por cento) à Gestora, a título de pagamento de Taxa de Performance.

5.5.3 Caso parte ou a totalidade de qualquer Distribuição seja realizada mediante entrega aos Cotistas de Valores Mobiliários, estes serão avaliados de acordo com o Valor de Mercado dos Valores Mobiliários, de acordo com a metodologia estabelecida neste Regulamento e a Gestora fará jus ao recebimento da Taxa de Performance em moeda corrente nacional e mediante entrega de Valores Mobiliários, na mesma proporção em que estes forem entregues aos Cotistas por ocasião da respectiva Distribuição, exceto caso a Assembleia Geral, por deliberação de 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas e integralizadas aprove o pagamento do montante integral da Taxa de Performance em moeda corrente nacional.

5.6 Taxa de Performance Antecipada. Em qualquer hipótese de Rescisão Antecipada, a Gestora fará jus a uma “Taxa de Performance Antecipada”, a ser calculada e paga de acordo com a fórmula abaixo:

$$TPA = 5\% \times (VMC + Caixa - Endividamento) + \{[(VMC + VAD + Caixa - Endividamento) - VCICA] \times 0,15\}$$

Onde:

“TPA” significa a Taxa de Performance Antecipada;

“VMC” significa o Valor de Mercado dos Valores Mobiliários de emissão das Companhias Investidas, calculado de acordo com o disposto neste Regulamento;

“Caixa” significa a somatória do valor presente dos Outros Ativos integrantes da Carteira, deduzida dos valores provisionados nos termos deste Regulamento, referentes aos Encargos do Fundo, exceto a Taxa de Performance Antecipada.

“Endividamento” significa o valor presente das dívidas assumidas pelo Fundo, em particular em razão da aquisição de Valores Mobiliários.

“VAD” significa a soma dos valores (em dinheiro, crédito ou bens) anteriormente distribuídos, pagos ou atribuídos a título de Distribuição aos Cotistas, bruto de tributos e da Taxa de Performance, acrescidos do Custo de Oportunidade e da variação do IPCA calculados sobre estes valores desde a data da respectiva Distribuição até a data da apuração da Taxa de Performance Antecipada.

“VCICA” significa o que for menor entre (a) o valor do Capital Investido Corrigido e Ajustado e (b) o valor obtido a partir da soma entre VMC, VAD e Caixa, deduzido do Endividamento.

5.6.1 A Taxa de Performance Antecipada deverá ser paga em duas parcelas, devendo a primeira parcela, correspondente a 10% do Valor de Mercado dos Valores



Mobiliários ser paga dentro de até 15 (quinze) dias contadas da data da sua apuração e a segunda parcela dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados da data da Rescisão Antecipada ou 60 (sessenta) dias contados da data em que o Valor de Mercado dos Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Alvo integrantes da Carteira for definitivo, o que ocorrer por último.

- 5.7 Taxa de Performance Complementar.** Adicionalmente ao pagamento da Taxa de Performance Antecipada, em caso de Rescisão Antecipada, a Gestora fará jus a uma taxa de performance complementar (a “**Taxa de Performance Complementar**”), caso **(i)** no prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data de Rescisão Antecipada, os Cotistas ou o Fundo venha a alienar, direta ou indiretamente, seja em decorrência de venda, contribuição ao capital de outra sociedade, liquidação, sucessão, reorganização societária, fusão, incorporação ou qualquer outra operação (bem como em decorrência de quaisquer operações que tenha efeitos semelhantes aos da alienação, tais como a constituição de usufruto, a outorga de procuração em causa própria, a outorga de promessa ou opção, a celebração de acordo de acionistas etc.), parte ou totalidade dos Valores Mobiliários que integravam a Carteira do Fundo previamente à Rescisão Antecipada (um “**Evento de Liquidez**”), e **(ii)** o valor atribuído aos Valores Mobiliários em razão do Evento de Liquidez (o “**Valor no Evento de Liquidez**”) seja maior que o Valor de Mercado dos Valores Mobiliários considerado para fins de apuração da Taxa de Performance Antecipada.
- 5.7.1** A Taxa de Performance Complementar neste caso será equivalente 15% (quinze por cento) de qualquer diferença positiva entre (i) o Valor no Evento de Liquidez (aplicável apenas em relação aos Valores Mobiliários (em número e participação percentual) integrantes da Carteira do Fundo na data da Rescisão Antecipada); e (ii) o Valor de Mercado dos Valores Mobiliários adotado para apuração da Taxa de Performance Antecipada. A Taxa de Performance Complementar somente será devida se o valor obtido a partir da aplicação da fórmula $\{[(\text{Valor no Evento de Liquidez} + \text{VAD} + \text{Caixa} - \text{Endividamento}) - \text{VCICA}]\}$ for maior que zero, adotando-se para todas as variáveis, exceto o Valor no Evento de Liquidez.
- 5.7.2** O pagamento da Taxa de Performance Complementar será feito na mesma forma, proporção e prazo de pagamento fixados para pagamento de resultado aos Cotistas em razão do Evento de Liquidez, em moeda corrente nacional.
- 5.8 Atraso no pagamento da Taxa de Performance.** No caso de atraso no pagamento da Taxa de Performance Antecipada ou Taxa de Performance Complementar, a Classe (e de forma subsidiária, os Cotistas da Classe) estarão sujeitos ao pagamento de multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor devido em aberto, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata die*.
- 5.9 Rescisão Antecipada.** Caso quando da Rescisão Antecipada ou imediatamente após esta, a Classe seja liquidada, incorporada ou alienada a terceiros por conta de Evento de Liquidez, os Cotistas da Classe deverão assumir em face da Gestora a obrigação de quitar eventual Taxa de Performance Antecipada ou Taxa de Performance Complementar, nos termos deste Regulamento.



5.10 Taxa Máxima de Custódia. Pela prestação dos serviços de custódia, controladoria e escrituração dos Ativos Alvo e Outros Ativos, o Custodiante fará jus a remuneração equivalente a 0,03% (três centésimos por cento) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido da Classe Única (“Taxa Máxima de Custódia”).

5.10.1 Cálculo, Provisionamento e Pagamento. A Taxa Máxima de Custódia será apropriada diariamente (base 1/252), e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês a que se referir, a partir da Primeira Integralização. O cálculo da Taxa Máxima de Custódia levará em conta a quantidade efetiva de Dias Úteis de cada mês, e terá como base um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

5.11 Taxa Máxima de Distribuição. O distribuidor poderá ser remunerado por taxa de distribuição em cada distribuição de cotas, conforme aprovada nos termos deste Regulamento e Anexo, de acordo com os termos e condições previstos no instrumento que aprovar referida emissão e distribuição.

6 CARACTERÍSTICAS DAS COTAS, EMISSÃO E INTEGRALIZAÇÃO

6.1 Cotas. A Classe Única será constituída por Cotas que corresponderão a frações ideais do Patrimônio Líquido da Classe Única e terão a forma escritural, nominativa, conferindo a seus titulares os mesmos direitos e deveres patrimoniais e econômicos, diferenciados em razão do respectivo Tipo.

6.1.1 Precificação das Cotas. As Cotas têm o seu valor determinado com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido da Classe Única pelo número de Cotas da Classe Única ao final de cada dia, sendo divulgadas diariamente no Dia Útil imediatamente posterior, observadas as normas contábeis aplicáveis à Classe Única e as disposições do presente Anexo.

6.1.2 Custódia. As Cotas serão mantidas em contas de depósito em nome do Cotista aberta junto ao Custodiante. A propriedade das Cotas escriturais presumir-se-á pelo extrato da conta de depósito, representado por número inteiro ou fracionário de Cotas, conforme registros do Fundo.

6.2 Subclasses. A Classe Única é composta por 3 (três) subclasses de Cotas, quais sejam: (i) Cotas Subclasse A (“Subclasse A”); (ii) Cotas Subclasse B (“Subclasse B”); e (iii) Cotas Subclasse C. Conforme estipulado nos apêndices, as Cotas Subclasse A, Subclasse B e Subclasse C detêm distintos direitos políticos e econômico-financeiros.

6.3 Capital Mínimo. As Cotas constitutivas do patrimônio inicial mínimo do Fundo deverão representar, no mínimo, R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

6.4 Valor Mínimo. Não há valor mínimo ou máximo para manutenção de investimentos no Fundo por Cotista após a subscrição inicial.

6.5 Primeira Emissão. No âmbito da 1ª (Primeira) emissão de Cotas da Classe Única, foram emitidas 180.000 (cento e oitenta mil) Cotas, considerando o valor unitário de emissão de R\$ 1.000,00 (um mil reais), totalizando o montante de R\$ 180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais) (“Emissão de Cotas”).



- 6.6 Oferta Pública.** No âmbito da 1ª Emissão de Cotas, as Cotas foram objeto de oferta pública nos termos da regulamentação então em vigor.
- 6.7 Emissões.** Poderão ocorrer emissões de novas Cotas por decisão de Assembleia Especial e conforme características, respectivas condições para subscrição e integralização aprovadas na Assembleia Especial que deliberar pela nova emissão, observado o item 5.11 e o disposto na legislação aplicável.
- 6.7.1** Qualquer nova emissão de Cotas da Classe deverá respeitar a mesma relação percentual entre as Subclasses A, B e C.
- 6.8 Distribuição das Cotas.** As novas Cotas poderão ser objeto de distribuição e colocação pública, nos termos da Resolução CVM 160, e/ou segundo outros ritos que permitam a dispensa de registro, ou, ainda, a inobservância das disposições da Resolução CVM 160.
- 6.9 Direito de Preferência Nova Emissão.** Os Cotistas da Classe Única terão direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas na proporção da respectiva participação de cada Cotista no Patrimônio Líquido da Classe Única.
- 6.9.1 Prazo para Exercício.** Em caso de nova emissão de Cotas, o direito de preferência deverá ser exercido pelo Cotista em até 15 (quinze) dias contados do envio de comunicado específico para este fim (“Comunicado”), sendo vedada a cessão deste direito a terceiros. O exercício do direito de preferência deverá ser efetivado no referido prazo, mediante envio de instrumento de confirmação do exercício do direito de preferência pelo Cotista, ao endereço eletrônico da Administradora, nos moldes do Comunicado.
- 6.9.2 Sobras de Cotas.** Quando do exercício do direito de preferência para subscrição de Novas Cotas, os Cotistas deverão também manifestar-se sobre interesse em participar de eventuais sobras (representadas por Novas Cotas emitidas e não subscritas quando do exercício do direito de preferência apenas para manutenção da participação original no Patrimônio Líquido da Classe Única) e até que limite desejam participar de eventuais sobras. O direito para participação em sobras será aplicável em relação a eventuais sobras de Cotas Subclasse C, que serão rateadas na proporção do número de Cotas detidas previamente à nova emissão, pelos Cotistas que manifestarem interesse em participar nestas. No caso de sobras não subscritas de Cotas da Subclasse A e Cotas da Subclasse B (que somente poderão ser subscritas se respeitada a mesma relação proporcional entre Cotas da Subclasse A e Cotas da Subclasse B), o número de Cotas da Subclasse C deverá ser ajustado de modo que a razão entre as três Subclasses conforme primeira emissão, seja mantida.
- 6.9.3 Informações.** As informações relativas à Assembleia Especial que aprovar a nova emissão de Cotas, bem como o Comunicado, estarão disponíveis a partir da data da Assembleia Especial na sede da Administradora. Adicionalmente, a Administradora enviará tais documentos aos Cotistas no prazo máximo de 10 (dez) dias da realização da Assembleia Geral.
- 6.10 Subscrição.** Ao subscrever Cotas da Classe Única, cada investidor deverá celebrar com a Classe Única um Compromisso de Investimento e um Boletim de Subscrição, dos quais



deverá constar a quantidade de Cotas subscritas e o valor total do investimento que o investidor se obriga a integralizar no decorrer do Prazo de Duração da Classe Única, de acordo com as Chamadas de Capital realizadas pela Administradora.

6.11 Chamada de Capital. A Administradora realizará Chamadas de Capital para aporte de recursos mediante a integralização de Cotas, nos termos deste Anexo e do Compromisso de Investimento, na medida que (i) identifique oportunidades de investimento nos Ativos Alvo, ou (ii) identifique necessidades de recebimento pelo Fundo de aportes adicionais de recursos para pagamento de Encargos do Fundo e/ou Encargos da Classe Única, até que 100% (cem por cento) das Cotas subscritas tenham sido integralizadas pelo Cotista.

6.11.1 Prazo para Integralização. Os Cotistas integralizarão parte ou a totalidade de suas Cotas, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da Chamada de Capital, conforme solicitado pela Administradora e de acordo com o disposto nos respectivos Compromissos de Investimento.

6.11.2 As Chamadas de Capital serão dirigidas a todos os Cotistas, independentemente da subclasse, para integralização de Cotas na proporção da participação de suas Cotas em relação ao total de Cotas subscritas e não integralizadas.

6.11.3 Valores das Chamadas de Capital. As Chamadas de Capital para aquisição de Ativos Alvo e/ou Cotas Alvo de emissão da Sociedade Alvo deverão ocorrer durante o Período de Investimento e, excepcionalmente, nos casos previstos neste Anexo, durante o Período de Desinvestimento. As Chamadas de Capital para pagamento de Encargos do Fundo e/ou Encargos da Classe Única poderão ocorrer durante todo o Prazo de Duração da Classe Única.

6.11.4 Cumprimento do Anexo. O Cotista, ao subscrever Cotas e assinar os Compromissos de Investimento, comprometer-se-á a cumprir com o disposto neste Anexo e com o Compromisso de Investimento, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venham a causar à Classe Única e ao Fundo na hipótese de não cumprimento de suas obrigações, e declarando, para tanto, sua condição de Investidor Profissional e ciência das restrições existentes no âmbito da oferta, conforme o caso.

6.11.5 O procedimento para integralização de Cotas sempre se será repetido para cada Chamada de Capital, até que 100% (cem por cento) das Cotas subscritas pelos Cotistas tenham sido integralizadas, observado o disposto no item 6.11.6, abaixo.

6.11.6 Caso a Administradora deixe de chamar todo o capital subscrito, as Cotas subscritas e eventualmente não integralizadas até o término do prazo de duração do Fundo serão canceladas. A Administradora poderá cancelar Cotas subscritas e não integralizadas antes do término do prazo de duração da Classe Única, conforme orientação da Gestora, desde que quitado integralmente as exigibilidades da Classe Única, inclusive em razão de aquisição de Valores Mobiliários.

6.12 Inadimplemento. Em caso de inadimplemento das obrigações do Cotista no âmbito do respectivo Compromisso de Investimento referente ao atendimento à chamada para integralização de Cotas, o Cotista ficará constituído em mora, após o envio de comunicado da Administradora sobre a inadimplência e não regularização no prazo de 2 (dois) dias



úteis, sujeitando-se ao pagamento do valor devido e não pago atualizado pelo IPCA, calculado *pro rata die*, acrescido de multa diária de 2% (dois por cento), observado a multa total máxima de 10% (dez por cento), bem como juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir do 2º (segundo) mês de atraso, sendo facultado à Administradora utilizar as amortizações a que o Cotista inadimplente fizer jus para compensar os débitos existentes com a Classe Única até o limite de seus débitos, bem como às demais penalidades contratuais estabelecidas no respectivo Compromisso de Investimento.

6.12.1 No caso de amortização ou resgate de Cotas aos Cotistas, ou ainda, na hipótese de pagamento de dividendos pela Companhia diretamente aos Cotistas, conforme aplicável, em período em que um Cotista estiver inadimplente na forma deste Artigo, os valores referentes à amortização, resgate ou a pagamento de quaisquer valores devidos ao Cotista Inadimplente, inclusive dividendos e juros sobre capital próprio, serão utilizados pela Administradora para o pagamento dos débitos do Cotista Inadimplente perante a Classe Única. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este item, serão entregues ao Cotista Inadimplente, a título de amortização, resgate ou pagamento de dividendos relacionados às suas Cotas.

6.12.2 Independentemente do disposto nesta Cláusula 6.12, a Administradora convocará Assembleia Geral de Cotistas da Classe Única na hipótese de qualificação de um Cotista como Cotista Inadimplente, para deliberar sobre o interesse em exigir a alienação da totalidade das Cotas de titularidade do Cotista Inadimplente. Caso aprovada a alienação das Cotas do Cotista Inadimplente, a Administradora deverá encaminhar notificação escrita ao Cotista Inadimplente para que este cumpra com as obrigações assumidas no respectivo Compromisso de Investimento no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da aludida notificação, sob pena do Cotista Inadimplente ter até a totalidade das suas Cotas subscritas e não integralizadas, conforme aprovado em Assembleia Geral.

6.12.3 As Cotas de titularidade do Cotista Inadimplente que venham a ser alienadas pela Administradora serão primeiro ofertadas aos demais Cotistas do Fundo. O produto da alienação das Cotas do Cotista Inadimplente lhe será entregue logo depois de deduzido o débito por ele mantido junto ao Fundo.

6.12.4 Penalidades Adicionais e Obrigações da Administradora. Uma vez verificado o inadimplemento do Cotista Inadimplente, a Administradora poderá a seu critério, em favor da Classe Única:

- (i) ajuizar processo de execução contra o Cotista Inadimplente para recuperar as quantias devidas, servindo o presente Compromisso de Investimento como um instrumento de execução extrajudicial conforme o disposto no Código de Processo Civil;
- (ii) notificar os outros Cotistas da Classe Única para que, dentro do prazo de 30 (trinta) dias do recebimento de notificação, eles possam exercer seu direito de preferência com relação à aquisição do saldo não pago do Cotista Inadimplente; ou



- (iii) uma vez decorrido o prazo previsto no inciso “(ii)” desta Cláusula, sem que haja qualquer interesse de outro Cotista em exercer o direito de preferência com relação a aquisição do saldo não pago do Cotista Inadimplente, este saldo poderá ser transferido a terceiros por meio de negociações privadas.

6.12.5 Atraso por Motivos Operacionais. Caso o atraso na integralização seja justificado pelo Cotista Inadimplente e tenha sido originado por motivos operacionais, a Administradora poderá, a seu exclusivo critério, isentar o Cotista Inadimplente das penalidades previstas neste Anexo I, sem a necessidade de aprovação prévia em Assembleia Especial.

6.13 Integralização. A integralização de Cotas deverá ser realizada: (i) em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível - TED; ou (ii) por outras formas de transferências de recursos admitidas pelo Banco Central do Brasil.

6.13.1 Recibo de Integralização. Em até 10 (dez) Dias Úteis contados da integralização das Cotas, será emitido pela Administradora o respectivo recibo de integralização.

6.13.2 Emissão do Recibo. O recibo de integralização também poderá ser emitido pelo Custodiante.

6.14 Secundário. As Cotas não poderão ser negociadas em mercado secundário, exceto mediante aprovação expressa da Gestora e de acordo com o disposto nesse Regulamento, em particular nas cláusulas abaixo.

6.14.1 Na hipótese da ocorrência de uma Alienação de Cotas, o novo titular das Cotas deverá assumir integralmente as obrigações previstas no Compromisso de Investimento em nome do Cotista alienante.

6.14.2 Não será permitido aos Cotistas, em qualquer hipótese, dar em penhor, caução, alienação fiduciária ou qualquer outra forma de garantia, nem em usufruto, nem criar qualquer tipo de ônus ou gravame sobre as Cotas de sua titularidade.

6.14.3 O titular de Cotas Classe A e Classe B que desejar promover uma Alienação de Cotas de sua titularidade (o “Cotista Cedente”), tendo em vista o recebimento, de qualquer pessoa, incluindo de qualquer dos demais Cotistas (o “Potencial Adquirente”), de oferta vinculativa e condicionada apenas à observância do disposto neste Regulamento (a “Oferta de Aquisição”), fica obrigado a, em até 05 (cinco) dias contados do recebimento da Oferta de Aquisição, enviar Comunicação de Oferta, por escrito, para a Gestora.

6.14.4 Observadas as restrições estabelecidas neste Regulamento, as Cotas das Subclasse A e da Subclasse B poderão ser negociadas privadamente, ao passo que as Cotas da Subclasse C somente poderão ser negociadas privadamente, mediante prévia e expressa autorização da Gestora. Quaisquer negociações de Cotas deverão ser feitas entre Investidores e observando o disposto neste Regulamento, bem como as demais restrições estabelecidas pela regulamentação aplicável e o prazo de 90 (noventa) dias contados da data de subscrição das Cotas, não sendo permitido aos



Cotistas registrar suas Cotas para negociação em mercado organizado, inclusive na B3, exceto mediante aprovação da totalidade dos Cotistas.

6.14.5 Transferência das Cotas. As Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem totalmente integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as obrigações do Cotista cedente perante o Fundo e à Classe Única no tocante à sua integralização, sem qualquer direito de preferência.

6.14.6 Comunicação à Administradora. No caso de transferência de Cotas na forma do item acima, o cessionário deverá comunicar a Administradora no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, bem como deverá encaminhar o termo de cessão devidamente firmado pelas partes, em caso de cessão por meio de instrumento particular, para que a Administradora tome as devidas providências para alteração da titularidade das Cotas, sendo certo que a data base da alteração será a data em que as condições da Administradora tenham sido atingidas.

6.14.7 Veto da Transferência de Cotas. Será admitido à Administradora e à Gestora vetar a transferência das Cotas para quaisquer terceiros, desde que fundamentando-se na violação ou indício de violação às regras previstas nas políticas e manuais de *compliance* e prevenção à lavagem de dinheiro da Administradora ou da Gestora, conforme o caso.

6.15 Direito de Preferência Secundário. O Cotista que desejar alienar suas Cotas (“Cotista Ofertante” e “Cotas Ofertadas”, respectivamente), no todo ou em parte, deverá manifestar sua intenção por comunicação escrita à Administradora (“Notificação da Oferta”), especificando em tal comunicado os termos e condições da alienação ao potencial comprador (“Potencial Comprador”), incluindo : (a) a quantidade de Cotas Ofertadas; (b) a classe das Cotas Ofertadas; (c) o nome e identificação completa do Comprador Potencial e do grupo econômico ao qual pertence; (d) o preço oferecido por Cota; (e) termos e condições de pagamento; e (f) os demais termos e condições da transferência proposta (“Oferta Vinculante”).

6.15.1 Após recebimento da Notificação da Oferta, A Administradora notificará os demais Cotistas, em até 5 (cinco) dias, sobre o recebimento da Oferta Vinculante pelo Cotista Ofertante. Os demais Cotistas terão direito de preferência na aquisição das Cotas Ofertadas, em igualdade de condições com o Potencial Comprador, conforme disposto na Oferta Vinculante, *pro rata* à respectiva participação de cada Cotista no Patrimônio Líquido do Fundo.

6.15.2 O exercício do direito de preferência deverá ser efetivado em até 15 (quinze) dias, contados do envio da notificação pela Administradora, mediante envio de instrumento de confirmação do exercício do direito de preferência pelo Cotista, ao endereço eletrônico da Administradora, indicando a quantidade de Cotas que irá adquirir, sujeito ao limite de sua participação no Patrimônio Líquido, observados os seguintes procedimentos e condições: o direito de preferência somente poderá ser exercido pelos Cotistas Ofertados se estes, conjuntamente, obrigarem-se a adquirir a totalidade das Cotas Ofertadas, observado que caso o Potencial Adquirente seja um Cotista, este poderá adquirir Cotas Ofertadas conjuntamente com os Cotistas Ofertados, na proporção das respectivas



participações no Patrimônio Líquido da Classe Única. Eventuais sobras serão rateadas entre os Cotistas Ofertados que manifestarem interesses em participar das sobras, ou, conforme aplicável, entre tais Cotistas Ofertados e o Potencial Adquirente que seja também um Cotista, até o limite informado pelos Cotistas Ofertados e respeitadas as respectivas participações proporcionais no montante total de Cotas conjuntamente detidas por estes. A ausência de manifestação a respeito do exercício do direito de preferência no prazo estabelecido nesta cláusula presume, para todos os efeitos, renúncia irrevogável e irretratável do Cotista ao respectivo direito de preferência.

- 6.15.3** Fica assegurado à Gestora, a seu exclusivo critério, mas desde que de forma justificada, vedar a Alienação de Cotas ao Potencial Adquirente (exceto caso o Potencial Adquirente já seja um Cotista na data da Oferta de Aquisição).
- 6.15.4** A Gestora notificará o Cotista Cedente autorizando ou não a Alienação de Cotas, bem como informando acerca do exercício ou não do direito de preferência pelos Cotistas Ofertados e o limite máximo das sobras das Cotas objeto da Oferta de Aquisição que eles desejam adquirir, em até 10 (dez) dias contados do decurso de prazo de 15 (quinze) dias referidos no item (a) da cláusula 6.15.2 acima.
- 6.15.5** Qualquer Alienação de Cotas (aos Cotistas Ofertantes ou Potencial Adquirente) deverá ser efetuada por preço e em condições de pagamento idênticas ao constante da Comunicação de Oferta, no prazo de 50 (cinquenta) dias contados do recebimento da notificação da Gestora, nos termos do parágrafo acima, findo o qual, caso não efetivada, o processo disposto no presente Regulamento deverá ser reiniciado.
- 6.15.6** Caso o direito de preferência deixe de ser exercido na forma estabelecido no presente Regulamento, as Cotas somente poderão ser transferidas ao Potencial Adquirente que for comprovadamente um Investidor Qualificado e aderir ao Regulamento da Classe Única.
- 6.15.7** A Notificação de Oferta será vinculante, irrevogável e irretratável, obrigando o Cotista Ofertante a alienar as Cotas Ofertadas, nos termos da Oferta Vinculante, caso seja exercido o direito de preferência por qualquer um dos Cotistas.
- 6.15.8** Mediante o exercício do direito de preferência por Cotistas com respeito às Cotas Ofertadas, tais Cotas Ofertadas serão adquiridas conforme os termos da Oferta Vinculante, através de formalização de instrumento particular entre cedente e cessionário, observado o procedimento da Cláusula 6.14.5. e 6.14.6.
- 6.15.9 Sobras de Cotas.** Na hipótese de haver sobras de Cotas Ofertadas, nos termos do item acima, as Cotas remanescentes poderão ser alienadas a terceiros indicados pelo Cotista Ofertante, ou ainda, a qualquer terceiro interessado na aquisição das Cotas remanescentes, desde que, em prazos e condições não mais favoráveis do que os da oferta original aos Cotistas.

Transferências Permitidas. O direito de preferência descrito nesta Cláusula 6.15 não se aplica às hipóteses de transferências decorrentes de: (i) os herdeiros necessários dos Cotistas pessoas físicas; (ii) os herdeiros que receberem Cotas em



razão de adiantamento de legítima; (iii) sociedades ou fundos de investimento controlados pelo Cotista e nas quais o Cotista detenha pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) do capital social da sociedade ou do patrimônio líquido do fundo de investimento, conforme o caso; e (iv) Alienações de Cotas efetuadas entre Cotistas que sejam parentes entre si, até segundo grau. A Alienação de Cotas permitida na forma deste Artigo estará sujeita, no entanto, à prévia e expressa notificação pelo Cotista cedente à Gestora, bem como à prévia e expressa adesão do(s) Adquirente(s) Autorizado(s) ao presente Regulamento. O Cotista alienante permanecerá, conforme aplicável, solidariamente responsável pelas obrigações do(s) adquirente(s) e de seus respectivos sucessores relativos às referidas Cotas, inclusive de integralizar Cotas eventualmente subscritas e não integralizadas e sujeitas a Chamadas de Capital.

7 AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

7.1 Classe Fechada. Não haverá resgate de Cotas, exceto quando do término do Prazo de Duração da Classe Única ou da liquidação antecipada da Classe Única ou do Fundo.

7.1.1 Conforme disposto no item (inserir) relativamente às Cotas da Subclasse B, não haverá resgate de Cotas, a não ser pela liquidação da Classe Única, conforme deliberado pelos Cotistas em Assembleia Geral.

7.2 As Cotas da Classe Única poderão ser amortizadas, total ou parcialmente, conforme condições diferenciadas aplicáveis a cada subclasse de Cotas, observadas as regras aplicáveis ao Cotista Inadimplente. As amortizações de Cotas serão realizadas primeiramente para devolução dos valores investidos pelos Cotistas na Classe Única, até o limite do Preço de Integralização das Cotas e, uma vez amortizado o valor total do principal investido, novas amortizações de Cotas representarão pagamentos de rendimentos aos Cotistas.

7.3 Amortizações. A Administradora poderá realizar amortizações parciais e/ou total das Cotas, a qualquer tempo, mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, respeitadas as disponibilidades de caixa do Fundo e provisões para o pagamento do valor das exigibilidades e provisões do Fundo, bem como nas demais hipóteses previstas no Regulamento.

7.4 Para fins de amortização de Cotas do Fundo, será considerado o valor de Cota apurado pelo Fundo no dia útil imediatamente anterior ao do pagamento da respectiva parcela de amortização. O valor da Cota para fins de pagamento de amortização será aquele correspondente ao valor do Patrimônio Líquido do Fundo dividido pelo número de Cotas emitidas em circulação no dia anterior ao do pagamento da amortização, observado o disposto neste Regulamento acerca do pagamento de amortizações de forma diferenciada a cada Classe de Cotas.

7.5 Os pagamentos de amortização das Cotas serão realizados em moeda corrente nacional, por meio de ordem de pagamento, crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil.



- 7.5.1 Iliquidez.** A Assembleia Geral poderá determinar à Administradora que, em caso de iliquidez dos ativos da Classe Única, não havendo recursos disponíveis, a amortização das Cotas seja realizada mediante entrega de Ativos Alvo e/ou Outros Ativos aos Cotistas, na proporção das Cotas detidas por cada Cotista.
- 7.5.2 Pagamento de Encargos.** Em qualquer hipótese de amortização e inclusive em caso de dação em pagamento de bens e direitos decorrente do resgate, a amortização ou o resgate se dará após a dedução de todos Encargos do Fundo e/ou Encargos da Classe Única tratadas neste Anexo e na regulamentação aplicável.
- 7.6 Valor a Maior.** Caso, de acordo com qualquer erro manifesto de contabilidade ou erro similar, qualquer Cotista tenha recebido um valor superior ao valor que faz jus nos termos do presente Anexo I, tal Cotista deverá restituir à Classe Única, tal valor excedente, sem juros, no prazo de 30 (trinta) dias após a solicitação pela Classe Única. A obrigação de restituir a Classe Única, por distribuições incorretas subsistirá à transferência ou liquidação por tal Cotista da totalidade ou de qualquer parte de sua participação na Classe Única.
- 7.7 Pagamento de Tributos.** Nos termos da legislação tributária brasileira, a Administradora fica autorizada a reter das distribuições realizadas a qualquer Cotista os valores necessários para pagamento de tributos incidentes sobre a Classe Única ou suas respectivas operações. Quaisquer valores assim retidos e pagos serão considerados como tendo sido distribuídos ao Cotista, para todos os fins do presente Anexo. De acordo com esta disposição, caso qualquer valor que deva ser retido não tenha sido retido, o Fundo, a Administradora, conforme aplicável, deverá (i) exigir que o Cotista para quem tal retenção não foi realizada reembolse a Classe Única para que seja feita tal retenção, ou (ii) reduzir quaisquer distribuições posteriores pelo valor de tal retenção. A obrigação atribuída ao Cotista de reembolsar à Classe Única os tributos que foram obrigados a ser retidos subsistirá à transferência ou liquidação por tal Cotista da totalidade ou de qualquer parte de sua participação na Classe Única. Cada uma das partes deverá fornecer à Classe Única de tempos em tempos todas as informações exigidas por lei ou de outra forma razoavelmente solicitadas pela Classe Única (inclusive certificados da forma prevista pela lei federal, estadual, local ou estrangeira aplicável) para que a Classe Única possa avaliar a necessidade de retenção e o valor a ser retido.
- 8 CARACTERÍSTICAS DAS SUBCLASSES A, B e C**
- 8.1 Emissão.** No âmbito da 1ª (primeira) da emissão da Classe Única de Cotas, foram emitidas as Subclasse A, B e C da Classe Única (em conjunto, as “Subclasses”).
- 8.2 Direitos Políticos.** As Subclasses terão direitos e vantagens econômicos e políticos diferenciados, conforme estabelecido neste Regulamento. Exceto nas hipóteses em que os titulares das Cotas Subclasse A ou Subclasse B estiverem impedidos de votar na forma da regulamentação e/ou do presente Regulamento, cada Cota da Subclasse A e da Subclasse B, corresponderá a um voto. As Cotas da Subclasse C não terão direito a voto nas Assembleias Gerais do Fundo.
- 8.3 Direitos Econômicos.** As Cotas da Subclasse A, Subclasse B e Subclasse C farão jus a condições distintas de Taxa de Administração e de Taxa de Performance conforme descrito



neste Regulamento, notadamente no item 8.3.1 abaixo, bem como a regras diferenciadas para fins de pagamento de Distribuições.

8.3.1 Observado o disposto neste Regulamento acerca do pagamento da Taxa de Performance, a cada Distribuição, a qualquer título, inclusive mediante amortização de Cotas e liquidação da Classe, os valores a serem Distribuídos serão rateados entre as Cotas da Subclasse A, Subclasse B e Subclasse C conforme segue:

- (i) as Cotas da Subclasse A sempre farão jus à participação proporcional destas no Patrimônio da Classe, a cada Distribuição;
- (ii) as Cotas da Subclasse B farão jus ao recebimento do saldo remanescente das Distribuições (representando 7% (sete por cento) do montante total de cada Distribuição), apenas até que o que for menor entre o valor *(ii.a)* Capital Investido Corrigido e Ajustado e *(ii.b)* o Capital Investido ajustado a partir de cada integralização até a data da respectiva Distribuição de acordo com a variação do CDI, representado pelas Cotas da Subclasse B tenha sido integralmente restituído aos Cotistas, com o subsequente resgate das Cotas da Subclasse B, retirando estas de circulação; e
- (iii) exclusivamente uma vez que o Capital Investido devidamente ajustado, nos termos previstos no item (ii) acima, tenha sido integralmente restituído aos Cotistas titulares da Subclasse B, os titulares da Subclasse C passarão a fazer jus a 7% (sete inteiros, duzentos e dez mil e oitocentos e oitenta e quatro centésimos de milionésimos por cento) do montante total das Distribuições feitas aos Cotistas da Classe, na forma deste Regulamento.

9 LIQUIDAÇÃO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

9.1 Eventos de Avaliação. Os seguintes eventos ensejarão a Administradora a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe Única está negativo (“Eventos de Avaliação”):

- (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única;
- (ii) se a Classe Única não possuir patrimônio suficiente para responder por suas dívidas;
- (iii) quaisquer eventos, operações ou ocorrências em que a Administradora entenda que possam afetar o Patrimônio Líquido da Classe Única, de forma substancial e relevante a ponto de torná-lo negativo.

9.2 Eventos de Liquidação. Os seguintes eventos são considerados “Eventos de Liquidação” da Classe Única:

- (i) caso seja deliberado em Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- (ii) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;
- (iii) sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial especialmente convocada para tal fim;



- (iv) intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora e/ou da Gestora, sem a sua efetiva substituição nos termos deste Anexo;
- (v) se, após 90 (noventa) dias do início das atividades da Classe Única, o Patrimônio Líquido da Classe Única diário for inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos;
- (vi) caso, por inexistência de recursos líquidos, a Classe Única não possa fazer frente aos Encargos nas respectivas datas de vencimento;
- (vii) se no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação do anúncio de início de distribuição, não for subscrita a totalidade das Cotas representativas do seu Patrimônio Líquido inicial, salvo na hipótese de cancelamento do saldo não colocado, antes de tal prazo.

9.2.1 Transferência de Patrimônio. No caso de liquidação do Fundo e/ou da Classe Única, a Administradora promoverá a transferência do patrimônio da Classe Única aos Cotistas, deduzidas a Taxa de Administração, a Taxa de Gestão, a Taxa de Performance e quaisquer outras Encargos, na proporção de suas respectivas Cotas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo a Assembleia Geral ou Assembleia Especial que tiver deliberado a liquidação manifestar-se a respeito de eventual pagamento em ativos ao Cotista ou a alienação destes ativos em condições especiais.

9.3 Liquidação. A Cota Única entrará em liquidação ao final de seu Prazo de Duração ou por deliberação da Assembleia Geral e a liquidação dos ativos será feita por uma das formas a seguir:

- (i) resgate dos investimentos nos Outros Ativos, ou desde que admitido, venda em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado de Outros Ativos eventualmente admitidos à negociação em tais mercados;
- (ii) venda, por meio de transações privadas, dos ativos do Portfolio Alvo integrantes da Carteira do Fundo que não sejam admitidos à negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado; ou
- (iii) na impossibilidade dos eventos descritos acima, entrega dos ativos integrantes do Portfolio Alvo e/ou dos Outros Ativos aos Cotistas, mediante observância do disposto no Regulamento.

9.4 Recebimento em Ativos. Na hipótese de um Evento de Liquidação e não havendo a disponibilidade de recursos, cada Cotista poderá receber Ativos Alvo e/ou Outros Ativos constantes da Carteira, como pagamento dos seus direitos, em dação em pagamento, conforme venha a ser decidido pela Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial que deliberar pelo Evento de Liquidação.

9.4.1 Após o pagamento aos Cotistas de valores em dinheiro na proporção das respectivas participações no Patrimônio Líquido (observadas as prioridades entre Cotas para fins de Distribuições), os Valores Mobiliários integrantes da Carteira da Classe Única que não puderam ser vendidos serão distribuídos aos Cotistas equanimente, observadas as regras acerca do pagamento de Distribuições



estabelecidas no Regulamento, independentemente das participações proporcionais das Cotas de cada subclasse no Patrimônio Líquido da Classe Única. Os valores integrantes do Portfolio Alvo eventualmente entregues aos Cotistas serão, por ocasião da liquidação da Classe Única, avaliados de acordo com o mecanismo estabelecido no Regulamento para determinação do Valor de Mercado dos Valores Mobiliários. A partir da determinação do Valor de Mercado dos Valores Mobiliários e imediatamente antes do pagamento de quaisquer haveres aos Cotistas, a Gestora fará jus ao recebimento da Taxa de Performance, na forma estabelecida neste Regulamento.

9.5 Condomínio. Na hipótese de a Assembleia Geral e/ou a Assembleia Especial não chegar a um acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos bens e direitos para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Ativos Alvo e os Outros Ativos serão dados em pagamento ao Cotista, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação existentes à época. Após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da constituição do condomínio acima referido, a Administradora e o Custodiante estarão desobrigados em relação às responsabilidades estabelecidas neste Anexo, ficando autorizada a Administradora a liquidar o Fundo e/ou a Classe Única perante as autoridades competentes.

9.6 Administrador do Condomínio. A Administradora deverá notificar os Cotistas para que elejam um administrador para o condomínio de bens e direitos, conforme referido acima, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, informando a proporção de bens e direitos a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

9.6.1 Eleição de Administrador. Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador do condomínio, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do envio da notificação, esta função será exercida pelos Cotistas.

9.6.2 Custódia. O Custodiante fará a custódia dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos pelo prazo de 60 (sessenta) dias contados do envio da notificação aos Cotistas referida no item acima, dentro do qual o administrador do condomínio eleito pelos Cotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída deverá indicar à Administradora e ao Custodiante a data, hora e local para que seja feita a entrega dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos. Expirado este prazo, a Administradora poderá promover a consignação dos ativos da Carteira, na forma do Artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

9.7 Condução Liquidação. A liquidação do Fundo e/ou da Classe Única será conduzida pela Administradora, observadas as disposições deste Anexo ou o que for deliberado na Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial.

10 ASSEMBLEIA ESPECIAL

10.1 Competência e Deliberação. Sem prejuízo das matérias estabelecidas na regulamentação própria e de outras matérias previstas em outros artigos deste Anexo, compete



privativamente à Assembleia Especial deliberar sobre as matérias dispostas abaixo com o seguinte quórum para deliberação:

Deliberação	Quórum
(i) o requerimento de informações por parte dos Cotistas, observado o disposto 1º do Artigo 26 deste Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas da Classe Única
(ii) a aprovação dos atos que configurem potencial Conflito de Interesses entre a Classe Única e a Administradora ou Gestora e entre a Classe Única e qualquer Cotista ou grupo de Cotistas que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas da Classe Única;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas da Classe Única.
(iii) o pagamento de Encargos não previstos no Artigo 117 da parte geral da Resolução CVM 175 e no Artigo 28 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas da Classe Única.
(iv) a instalação, composição, organização e funcionamento de eventuais comitês e conselhos da Classe Única;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas da Classe Única.
(v) a alteração do Prazo de Duração da Classe Única;	Maioria de votos dos Cotistas presentes.
(vi) a alteração da classificação ANBIMA adotada pela Classe Única;	Maioria de votos das Cotas subscritas da Classe Única
(vii) a alteração do Anexo I do Regulamento;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas da Classe Única
(viii) o aumento da Taxa de Administração ou na Taxa de Performance;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas da Classe Única
(ix) a emissão e distribuição de novas Cotas da Classe Única além do Capital Autorizado;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas da Classe Única
(x) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Classe Única;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas da Classe Única



(xi)	a prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco, nos termos do Artigo 86, da parte geral da Resolução CVM 175;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas da Classe Única
(xii)	a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas da Classe Única de que trata o Artigo 20, § 6º, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas da Classe Única.

10.2 Convocação Assembleia. A Assembleia Especial pode ser convocada pelos Prestadores de Serviços Essenciais, pelo Custodiante, Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas da Classe Única para deliberar sobre ordem do dia de interesse da Classe Única.

10.2.1 Prazo de Convocação. A convocação da Assembleia Especial por solicitação de Cotistas de que trata o *caput* ou da Gestora, deve ser dirigida à Administradora, que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento da solicitação deverá realizar a convocação da Assembleia Especial. A convocação e a realização da Assembleia Especial deverão ser custeada pelos requerentes, salvo se a Assembleia Especial assim convocada deliberar em contrário.

10.2.2 Informações da Convocação. A Administradora deve disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Especial.

10.2.3 Meios da Convocação. A convocação da Assembleia Especial far-se-á com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência da data prevista para a sua realização, por meio de correspondência encaminhada aos Cotistas, admitida a utilização de correio eletrônico, ficando para tal os Cotistas responsáveis pela atualização de seus dados e dela constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Especial, todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, bem como a respectiva ordem do dia a ser deliberada, sendo que, caso não disponha em contrário a convocação, a Assembleia Especial ocorrerá na sede da Administradora.

10.2.4 Dispensa de Convocação. Independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia Especial a que comparecerem todos os Cotistas.

10.3 Instalação Assembleia. A Assembleia Especial se instalará exclusivamente com a presença de qualquer número de Cotistas da Classe Única.

10.4 Voto Assembleia. Nas deliberações das Assembleias Especiais, a cada Cota emitida será atribuído o direito a um voto, sendo certo que somente podem votar na Assembleia Especial os Cotistas inscritos no “Registro de Cotistas” na data da convocação da



Assembleia Especial, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

10.4.1 Meios de realização da Assembleia. A Assembleia Especial poderá ser realizada: (i) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou (ii) de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

10.4.2 Sede da Administradora. A Assembleia Especial realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

10.4.3 Consulta Formal. As deliberações da Assembleia Especial poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, formalizada por escrito, dirigida pela Administradora aos Cotistas, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

10.4.4 Resposta à Consulta Formal. A resposta dos Cotistas à consulta formal referida acima deverá se dar no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis e a ausência de resposta neste prazo será considerada como desaprovação pelos Cotistas à consulta formulada.

10.5 Cotista Inadimplente. O Cotista Inadimplente na data da convocação da Assembleia Especial não tem direito a voto sobre totalidade de cotas por ele detidas, subscritas ou integralizadas.

10.6 Conferência Telefônica. Será admitida a realização de Assembleias Especiais por meio de conferências telefônicas ou vídeo conferências, não excluídas a obrigatoriedade de elaboração e assinatura de ata da reunião, com descrição da ordem do dia e dos assuntos deliberados.

11 ENCARGOS

11.1 Encargos. Nos termos do Artigo 117 da Resolução CVM 175, adicionalmente aos Encargos do Fundo, à Taxa de Administração, Taxa de Gestão, a Taxa de Performance, a Taxa de Performance Antecipada e a Taxa de Performance Complementar, constituem encargos da Classe Única (“Encargos da Classe Única”):

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe Única;
- (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
- (iii) despesas com correspondência do interesse da Classe Única, inclusive comunicações aos Cotistas da Classe Única;
- (iv) honorários e despesas do Auditor Independente das demonstrações contábeis da Classe Única;



- (v) emolumentos e comissões pagas por operações da Carteira e/ou ofertas do Fundo;
- (vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra da execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (vii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses da Classe Única, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada à Classe Única, se for o caso;
- (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da Carteira, assim como a parcela de prejuízos da Carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviço da Classe Única no exercício de suas respectivas funções;
- (ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de Ativos Alvo da Carteira;
- (x) despesas com a realização de Assembleia Especial;
- (xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe Única;
- (xii) a Taxa Máxima de Custódia;
- (xiii) encargos com empréstimos contraídos em nome da Classe Única;
- (xiv) prêmios de seguro;
- (xv) inerentes à realização de reuniões de comitês ou conselhos da Classe Única (se houver);
- (xvi) contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, inclusive despesas para operações do Fundo, especialmente as relativas a *due diligences* fiscais, legais, contábeis, tecnológicas e/ou ambientais, conforme aplicável, e, ainda, custos de elaboração de contratos, incorridos para a realização de investimentos em Sociedades Alvo e tenham sido efetivamente concluídas, ainda que os investimentos deixem de ser efetivamente realizados;
- (xvii) a Taxa de Estruturação; e
- (xviii) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação.

11.2 Outras Despesas. Quaisquer despesas não previstas nos incisos do *caput* como Encargos da Classe Única correrão por conta da Administradora ou da Gestora, conforme o caso, salvo decisão contrária da Assembleia Especial.

12 FATORES DE RISCO

12.1 Fatores de Risco. Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a Política de Investimento da Classe Única, os investimentos da Classe Única



estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a Administradora e a Gestora mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe Única e aos Cotistas. Os recursos que constam na Carteira e o Cotista está sujeito aos seguintes Fatores de Riscos, de forma não exaustiva:

- (i) **RISCO DE CRÉDITO.** Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos Ativos Alvo ou dos Outros Ativos ou pelas contrapartes das operações da Classe Única;
- (ii) **RISCO RELACIONADO A FATORES MACROECONÔMICOS E À POLÍTICA GOVERNAMENTAL.** A Classe Única também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e dos demais prestadores de serviços do Fundo, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas;
- (iii) **RISCO DE MERCADO EM GERAL:** Consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos da Classe Única, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como taxa de juros, liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais;
- (iv) **RISCOS RELACIONADOS ÀS SOCIEDADES ALVO E AOS ATIVOS ALVO DE EMISSÃO DA SOCIEDADE ALVO.** Os investimentos da Classe Única são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A Carteira da Classe Única está concentrada em Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo. Embora a Classe Única tenha sempre participação no processo decisório da respectiva Sociedade Alvo, não há garantias de (a) bom desempenho das Sociedades Alvo, (b) solvência das Sociedades Alvo, e (c) continuidade das atividades das Sociedades Alvo;
- (v) **RISCO SOBRE A PROPRIEDADE DAS SOCIEDADES ALVO.** Apesar de a Carteira ser constituída, predominantemente, pelos Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo, a propriedade das Cotas não confere ao Cotista a propriedade direta sobre tais Ativos Alvo;
- (vi) **RISCO DE INVESTIMENTO NAS SOCIEDADES ALVO (TRABALHISTA, AMBIENTAL, PREVIDENCIÁRIO, CÍVEL, ADMINISTRATIVO ETC.).** A Classe Única investirá na Sociedades Alvo plenamente constituída e em funcionamento. Desta forma, existe a possibilidade da Sociedade Alvo: (a) estar inadimplente em relação ao pagamento de tributos federais, estaduais ou municipais; (b) descumprir obrigações relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; (c) possuir considerável passivo trabalhista, ambiental, cível, administrativo, entre outros. Dessa forma, dependendo da complexidade da questão e dos montantes envolvidos, o Fundo e, conseqüentemente o Cotista, poderá ter significativas perdas patrimoniais decorrentes dos eventos indicados acima;



- (vii) **RISCO DE DILUIÇÃO.** A Classe Única poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos das normas legais e contratuais aplicáveis, em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Sociedades Alvo. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital da Sociedade Alvo no futuro, a Classe Única poderá ter sua participação no capital da Sociedade Alvo diluída;
- (viii) **RISCO DE CONCENTRAÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO:** A Classe Única adquirirá Ativos Alvo de emissão, exclusivamente, das Sociedades Alvo, e poderá adquirir Outros Ativos de emissão de um ou mais emissores, sendo que, além do disposto na política de investimento prevista neste Anexo, não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação setorial para os Ativos Alvo e para os Outros Ativos que poderão compor a Carteira, salvo aqueles previstos na regulamentação aplicável;
- (ix) **RISCO DE PATRIMÔNIO NEGATIVO.** As eventuais perdas patrimoniais da Classe Única não estão limitadas ao valor do capital subscrito, de forma que o Cotista pode ser chamado a aportar recursos adicionais na Classe Única;
- (x) **RISCO RELACIONADO ÀS CORRETORAS E DISTRIBUIDORAS DE VALORES MOBILIÁRIOS.** A Classe Única poderá ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários;
- (xi) **RISCOS DE LIQUIDEZ DOS ATIVOS DO FUNDO.** As aplicações da Classe Única nos Ativos Alvo apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez garantida;
- (xii) **RISCO DE LIQUIDEZ REDUZIDA DAS COTAS E DO MERCADO SECUNDÁRIO.** A Classe Única é constituída sob a forma de condomínio fechado e, portanto, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas a qualquer momento, mas tão somente nas hipóteses previstas neste Anexo e nas normas aplicáveis, incluindo o término do Prazo de Duração da Classe Única e as hipóteses de liquidação antecipada do Fundo e/ou da Classe Única, mediante a deflagração dos Eventos de Liquidação. Se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas Cotas, ele terá que aliená-las privadamente, visto que as Cotas não serão registradas para negociação no mercado secundário. Ainda que o fossem, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento não apresenta alta liquidez, o que acarretaria dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou ocasionaria a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao Cotista;
- (xiii) **PRAZO PARA RESGATE DAS COTAS.** Ressalvada a amortização de Cotas da Classe Única, pelo fato de a Classe Única ter sido constituída sob a forma de condomínio fechado, o resgate de suas Cotas somente poderá ocorrer após o término do Prazo de Duração, ocasião em que o Cotista deverá resgatar suas Cotas, ou nas hipóteses de liquidação, conforme previsto no Regulamento;
- (xiv) **RISCO DE AMORTIZAÇÃO EM ATIVOS:** Em caso de iliquidez dos Ativos Alvo e/ou dos Outros Ativos da Classe Única, as Cotas, por orientação do Assembleia Especial, poderão ser amortizadas mediante entrega de Ativos Alvo e/ou de Outros Ativos



ao Cotista, proporcionalmente à sua participação na Classe Única. Nesse caso, o Cotista poderá encontrar dificuldades para alienar tais ativos entregues como pagamento da amortização;

- (xv) **RESGATE POR MEIO DA DAÇÃO EM PAGAMENTO DOS ATIVOS INTEGRANTES DE CARTEIRA.** A Classe Única poderá efetuar o resgate das Cotas mediante entrega de bens e direitos, caso ainda existam na Carteira. Nesse caso, o Cotista poderá receber Ativos Alvo e/ou Outros Ativos em dação em pagamento pelo resgate de suas Cotas, nas respectivas proporções de participação na Classe Única, e poderão encontrar dificuldades para aliená-los;
- (xvi) **RISCO RELACIONADO AO DESEMPENHO PASSADO.** Ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação da Classe Única e/ou do Fundo que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que a Administradora /ou os demais prestadores de serviço do Fundo tenham de qualquer forma participado, os investidores devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pelo Fundo e/ou pela Classe Única e/ou pelas Sociedades Alvo;
- (xvii) **RISCOS DE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO FUNDO E/OU AO COTISTA.** A legislação aplicável ao Fundo, à Classe Única, ao Cotista e aos investimentos efetuados pela Classe Única, incluindo, sem limitação as leis tributárias e regulamentações específicas do mercado de fundos, está sujeita a alterações. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados da Classe Única;
- (xviii) **RISCO DE NÃO REALIZAÇÃO DE INVESTIMENTO PELO FUNDO.** Os investimentos da Classe Única são considerados de longo prazo e o retorno do investimento na Sociedade Alvo pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe Única estarão disponíveis no momento e em quantidade conveniente ou desejável à satisfação da política de investimento da Classe Única, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização dos mesmos;
- (xix) **RISCO DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES.** A Classe Única poderá adquirir ativos de emissão da Sociedades Alvo, na qual os Cotistas detenham ou venha a deter participação acionária, direta ou indiretamente. Além disso, desde que aprovado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial, a Classe Única poderá figurar como contraparte da Administradora, da Gestora, ou dos Cotistas, bem como de fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou pela Gestora. Desta forma, tais partes poderão eventualmente tomar decisões relacionadas à Sociedades Alvo que possam afetar negativamente a rentabilidade da Classe Única;



- (xx) **RISCO DE NÃO APROVEITAMENTO DE BENEFÍCIO FISCAL.** É o não atendimento pela Classe Única, pelas Sociedades Investidas e/ou pelo Cotista das exigências legais para aproveitamento de benefícios fiscais;
- (xxi) **RISCO DE DERIVATIVOS.** Consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade da Classe Única, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas ao Cotista. Mesmo para a Classe Única, que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco da posição não representar um *hedge* perfeito ou suficiente para evitar perdas à Classe Única.

12.2 Ciência dos Riscos. Ao ingressar na Classe Única, cada Cotista assume todos os riscos decorrentes da política de investimento adotada pela Classe Única, declarando-se expressamente ciente da possibilidade de realização de operações que coloquem em risco o patrimônio da Classe Única, dos Fatores de Risco relacionados nesse Capítulo, inclusive a possibilidade de perda total dos investimentos e da existência de Patrimônio Líquido Negativo e, nesse caso, a necessidade de realizar aportes adicionais de recursos na Classe Única, sendo que tal declaração constará do Compromisso de Investimento e do Boletim de Subscrição

12.3 FGC. As aplicações realizadas na Classe Única não contam com garantia da Administradora, da Gestora, ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

13 DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

13.1 Entidade de Investimento. A Classe Única é considerada uma “entidade de investimento” nos termos dos Artigos 4º e 5º da Instrução CVM 579 e terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo serem segregadas das da Administradora, bem como das do Custodiante e do depositário eventualmente contratados pelo Fundo.

13.2 Reavaliação. Não obstante o disposto no neste Capítulo, a Administradora poderá propor a reavaliação dos ativos da Carteira, quando:

- (i) verificada a notória insolvência da Sociedade Alvo;
- (ii) houver atraso ou não pagamento de dividendos, juros ou amortizações relativamente aos Ativos Alvo ou Outros Ativos que tenham sido adquiridos pela Classe Única;
- (iii) houver pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou falência ou for decretada a falência da Sociedade Alvo, concessão de plano de recuperação judicial ou extrajudicial da Sociedade Alvo, bem como a homologação de qualquer pedido de recuperação judicial ou extrajudicial envolvendo a Sociedade Alvo;
- (iv) houver emissão de novas Cotas;
- (v) alienação significativa de ativos da Sociedade Alvo;
- (vi) oferta pública de ações de qualquer da Sociedade Alvo;



- (vii) mutações patrimoniais significativas, a critério da Administradora;
- (viii) permuta, alienação ou qualquer outra operação relevante com Ativos Alvo de emissão da Sociedade Alvo; e
- (ix) dos Eventos de Liquidação.

13.3 Normas Contábeis. Para efeito da determinação do valor da Carteira, devem ser observadas as normas e os procedimentos contábeis aceitos no Brasil, especialmente a Instrução CVM 579, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.

13.4 Avaliação Anual. Os Ativos Alvo da Sociedade Alvo serão avaliados anualmente na forma da Instrução CVM 579. Os Outros Ativos serão avaliados conforme manual de marcação a mercado da Administradora ou do Custodiante.

14 DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Confidencialidade. Os Cotistas deverão manter sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros: (i) as informações constantes de estudos e análises de investimento, elaborados pela Classe Única e/ou pelo Fundo, que fundamentem as decisões de investimento na Classe Única e no Fundo, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões, (ii) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas e (iii) os documentos relativos às operações da Classe Única e do Fundo.

14.1.1 Não Aplicabilidade. Excetuam-se à vedação disposta acima, as hipóteses em que quaisquer das informações ali indicadas sejam reveladas, utilizadas ou divulgadas por qualquer Cotista: (i) com o consentimento prévio e por escrito da Assembleia Especial; ou (ii) se obrigado por ordem expressa de autoridades legais, sendo que, nesta última hipótese, a Assembleia Especial, a Administradora e a Gestora deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

14.2 Forma de Correspondência. Para fins do disposto neste Anexo, considera-se o correio eletrônico uma forma de correspondência válida entre a Administradora, a Gestora, o Custodiante e os Cotistas.

14.3 Declaração de Ausência de Conflito de Interesse. A Administradora e a Gestora não têm conhecimento sobre qualquer situação ou potencial situação de Conflito de Interesses com a Classe Única no momento de constituição da Classe Única.

14.4 Arbitragem. Qualquer controvérsia ou divergência entre Cotistas e/ou a Administradora resultante e/ou relativa (i) à interpretação dos termos deste Regulamento; e/ou (ii) da execução das obrigações estabelecidas neste Regulamento; e/ou (iii) da violação de qualquer dos termos e condições ora estabelecidos, que não tiver sido solucionado por meio de negociações amigáveis entre as partes, deverá ser resolvida por meio de arbitragem, conforme disposto no presente Regulamento.



- 14.4.1** A controvérsia deve ser resolvida em uma única instância e deverão ser conduzidos perante e em conformidade com o regulamento de arbitragem do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá - CAM/CCBC (“Regulamento de Arbitragem”) em vigor na época da arbitragem.
- 14.4.2** O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, sendo 1 (um) nomeado pelo requerente e 1 nomeado pelo requerido. Se houver mais de um requerente ou mais de um requerido, os requerentes ou requeridos devem indicar em conjunto seu respectivo árbitro. O terceiro árbitro, que deverá atuar como presidente do tribunal arbitral, será nomeado pelos 2 (dois) árbitros nomeados pelas partes, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da data em que o último dos dois árbitros for nomeado. Caso uma das partes deixe de indicar seu respectivo árbitro no prazo estabelecido no Regulamento de Arbitragem, ou os dois árbitros indicados deixem de nomear o terceiro árbitro no prazo estabelecido acima, tal árbitro será nomeado pelo Presidente do CAM-CCBC, no prazo de 10 (dez) dias contados do pedido de qualquer das partes nesse sentido. Toda e qualquer controvérsia ou omissão relativa à indicação dos árbitros pelas partes, bem como a escolha do terceiro árbitro será dirimida ou suprida pelo CAM-CCBC.
- 14.4.3** O idioma oficial da arbitragem será o português. A arbitragem será realizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, local onde será proferida a sentença arbitral, e será administrada pelo CAM/CCBC. No caso de revelia de qualquer das partes, o procedimento arbitral prosseguirá normalmente.
- 14.4.4** Nas controvérsias envolvendo aspectos técnicos, os árbitros poderão solicitar pareceres de pessoas físicas ou jurídicas de reconhecida notoriedade quanto ao tema em questão. Referidas pessoas físicas ou jurídicas não poderão ter tido nos 2 (dois) anos anteriores à sua nomeação, direta ou indiretamente, qualquer relação ou vínculo comercial ou profissional com qualquer das partes ou suas Afiliadas, de modo a garantir sua imparcialidade. As despesas e honorários decorrentes da elaboração de tais pareceres técnicos serão arcados pela parte que indicou o árbitro que solicitou o parecer em questão, sendo que, caso o parecer tenha sido solicitado pelo terceiro árbitro, suas despesas e honorários serão rateados entre os dois polos da controvérsia.
- 14.4.5** A arbitragem será de direito, de modo que não será permitido aos árbitros julgar os litígios a ele submetidos com base no princípio de equidade, devendo ater-se ao previsto nas disposições legais ou contratuais aplicáveis. A sentença prolatada pelo tribunal arbitral será considerada final e definitiva, e obrigará as partes e seus sucessores que renunciaram expressamente a qualquer recurso.
- 14.4.6** Os custos da arbitragem serão arcados pela parte com relação a qual a sentença arbitral tenha sido desfavorável, conforme determinado pelo Tribunal Arbitral.
- 14.4.7** As partes reconhecem que qualquer uma das partes poderá necessitar da concessão de medida de urgência pelo poder judiciário para que se evite lesão ou ameaça de lesão a seus direitos. Assim sendo, o requerimento de concessão de medida de urgência perante o poder judiciário, antes de iniciados os processos de arbitragem conforme as regras do Regulamento de Arbitragem, não será considerado



incompatível com, ou como desistência de, quaisquer disposições contidas nesta Cláusula. Para tal fim, as partes elegem o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Qualquer medida concedida pelo órgão judiciário deverá ser notificada sem demora pela Parte ao CAM-CCBC, e o tribunal arbitral, uma vez constituído, poderá rever, manter ou revogar a medida de urgência. Além da autoridade do tribunal arbitral conferida pelo Regulamento de Arbitragem, este tem autoridade, também, para dar ordens como medida provisória, inclusive liminar ou tutela antecipada.

14.5 Alteração *Valuation*. Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos da Classe Única, que impacte materialmente o seu Patrimônio Líquido da Classe Única, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, no caso de a Classe Única ser qualificada como “entidade para investimento” nos termos da regulamentação contábil específica, a Administradora deve:

- (i) disponibilizar aos Cotistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data do reconhecimento contábil:
 - (a) um relatório, elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior; e
 - (b) o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e Patrimônio Líquido da Classe Única apurados de forma intermediária;
- (ii) elaborar as demonstrações contábeis da Classe Única para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso:
 - (a) sejam emitidas novas Cotas da Classe Única até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação;
 - (b) as Cotas da Classe Única sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou
 - (c) haja aprovação em Assembleia Especial.

14.6 Demonstrações Contábeis. As demonstrações contábeis referidas no inciso (ii) do item acima devem ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM e enviadas aos Cotistas e à CVM em até 90 (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração.

14.6.1 Dispensa da Elaboração das Demonstrações Contábeis. Fica dispensada a elaboração das demonstrações contábeis referidas no item acima quando estas se encerrarem 2 (dois) meses antes da data de encerramento do exercício social do Fundo, salvo se houver aprovação dos Cotistas reunido em Assembleia Especial, nos termos do inciso (ii), alínea (c) do item acima.

.....



APÊNDICE A

APÊNDICE AO REGULAMENTO DA SUBCLASSE A DO BARAÚNA IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - MULTIESTRATÉGIA

O presente instrumento constitui o apêndice A (“Apêndice A”) referente à Subclasse A da **CLASSE ÚNICA BARAÚNA IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - MULTIESTRATÉGIA**, a qual terá as seguintes características disciplinadas abaixo.

Os termos utilizados neste Apêndice A em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Anexo.

CARACTERÍSTICAS DAS COTAS DA SUBCLASSE A

1 PÚBLICO-ALVO E RESTRIÇÕES DE NEGOCIAÇÃO

- 1.1 **Público-alvo.** As Cotas da Subclasse A são destinadas a Investidores Profissionais.
- 1.2 **Restrições de Negociação.** As Cotas da Subclasse A objeto da Oferta Pública estarão sujeitas às restrições de negociação previstas na Resolução CVM 160.
- 1.3 **Negociação.** As Cotas da Subclasse A da Oferta Pública não poderão ser negociadas em mercado secundário, exceto mediante aprovação expressa da Gestora e de acordo com o disposto nesse Regulamento, em particular na cláusula 6.14.
- 1.4 **Prazo para Subscrição.** Caso seja realizada uma nova oferta nos termos da Resolução CVM 160, a subscrição ou aquisição de novas Cotas Subclasse A deve ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por períodos iguais e sucessivos, contado da data de divulgação do anúncio de início da Oferta Pública.
- 1.5 **Prazo para Integralização.** Ao receber a Chamada de Capital, o Cotista será obrigado a integralizar parte ou a totalidade de suas Cotas, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva Chamada de Capital, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento.

2 DIREITOS POLÍTICOS E ECONÔMICOS

- 2.1 As Cotas da Subclasse A terão direitos especiais, contemplando direitos políticos e de preferência diferenciados, conforme detalhado a seguir:
 - 2.1.1 Cada Cota da Subclasse A corresponderá a um voto em sede de assembleia, exceto nas hipóteses em que os titulares das Cotas Subclasse A estiverem impedidos de votar na forma da regulamentação e/ou do presente Regulamento;
 - 2.1.2 Para fins de pagamento das Distribuições e, consequente, da Taxa de Performance, conforme estabelecido no Anexo I deste Regulamento, as Cotas da Subclasse A sempre farão jus à participação proporcional destas no Patrimônio da Classe, a cada Distribuição.

.....



APÊNDICE B

APÊNDICE AO REGULAMENTO DA SUBCLASSE B DO BARAÚNA IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - MULTIESTRATÉGIA

O presente instrumento constitui o apêndice B (“Apêndice B”) referente à Subclasse B da **CLASSE ÚNICA DO BARAÚNA IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - MULTIESTRATÉGIA**, a qual terá as seguintes características disciplinadas abaixo.

Os termos utilizados neste Apêndice B em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Anexo.

CARACTERÍSTICAS DAS COTAS DA SUBCLASSE B

1 PÚBLICO-ALVO E RESTRIÇÕES DE NEGOCIAÇÃO

- 1.1 **Público-alvo.** As Cotas da Subclasse B são destinadas a Investidores Profissionais.
- 1.2 **Restrições de Negociação.** As Cotas da Subclasse B objeto da Oferta Pública estarão sujeitas às restrições de negociação previstas na Resolução CVM 160.
- 1.3 **Negociação.** As Cotas da Subclasse A da Oferta Pública não poderão ser negociadas em mercado secundário, exceto mediante aprovação expressa da Gestora e de acordo com o disposto nesse Regulamento, em particular na cláusula 6.14.
- 1.4 **Prazo para Subscrição.** Caso seja realizada uma nova oferta nos termos da Resolução CVM 160, a subscrição ou aquisição de novas Cotas Subclasse B deve ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por períodos iguais e sucessivos, contado da data de divulgação do anúncio de início da Oferta Pública.
- 1.5 **Prazo para Integralização.** Ao receber a Chamada de Capital, o Cotista será obrigado a integralizar parte ou a totalidade de suas Cotas, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva Chamada de Capital, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento.

2 DIREITOS POLÍTICOS E ECONÔMICOS

- 2.1 As Cotas da Subclasse B terão direitos especiais, contemplando direitos políticos e de preferência diferenciados, conforme detalhado a seguir:
 - 2.1.1 Cada Cota da Subclasse B corresponderá a um voto em sede de assembleia, exceto nas hipóteses em que os titulares das Cotas Subclasse B estiverem impedidos de votar na forma da regulamentação e/ou do presente Regulamento;
 - 2.1.2 Para fins de pagamento das Distribuições e, consequente, da Taxa de Performance, conforme estabelecido no Anexo I deste Regulamento, as Cotas da Subclasse B farão jus ao recebimento do saldo remanescente das Distribuições (representando 7% (sete por cento) do montante total de cada Distribuição), apenas até que o que for menor entre o valor (ii.a) Capital Investido Corrigido e Ajustado e (ii.b) o Capital Investido ajustado a partir de cada integralização até a data da respectiva



Distribuição de acordo com a variação do CDI, representado pelas Cotas da Subclasse B tenha sido integralmente restituído aos Cotistas, com o subsequente resgate das Cotas da Subclasse B, retirando estas de circulação.

.....



APÊNDICE C

APÊNDICE AO REGULAMENTO DA CLASSE ÚNICA SUBCLASSE C DO BARÁUNA IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - MULTIESTRATÉGIA

O presente instrumento constitui o apêndice C (“Apêndice C”) referente à Subclasse C da **CLASSE ÚNICA DO BARÁUNA IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - MULTIESTRATÉGIA**, a qual terá as seguintes características disciplinadas abaixo.

Os termos utilizados neste Apêndice C em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Anexo.

CARACTERÍSTICAS DAS COTAS DA SUBCLASSE C

1 PÚBLICO-ALVO E RESTRIÇÕES DE NEGOCIAÇÃO

- 1.1 **Público-alvo.** As Cotas da Subclasse C são destinadas a Investidores Profissionais.
- 1.2 **Negociação.** As Cotas da Subclasse C não poderão ser negociadas em mercado secundário, exceto mediante aprovação expressa da Gestora e de acordo com o disposto nesse Regulamento, em particular na cláusula 6.14.
- 1.3 **Prazo para Subscrição.** Caso seja realizada nova oferta nos termos da Resolução CVM 160, a subscrição ou aquisição de novas Cotas da Subclasse C deve ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de divulgação do anúncio de início da Oferta Pública, mesmo que a oferta das Cotas da Subclasse C não estejam sujeitas à Oferta Pública.

2 DIREITOS ECONÔMICOS

- 2.1 As Cotas da Subclasse C terão direitos especiais, contemplando direitos políticos e de preferência diferenciados, conforme detalhado a seguir:
 - 2.1.1 As Cotas Subclasse C não terão direito a voto nas assembleias de cotistas do Fundo;
 - 2.1.2 Para fins de pagamento das Distribuições e, consequente, da Taxa de Performance, conforme estabelecido no Anexo I deste Regulamento, exclusivamente uma vez que o Capital Investido devidamente ajustado tenha sido integralmente restituído aos Cotistas Subclasse B, os Cotistas Subclasse C passarão a fazer jus a 7% (sete inteiros, duzentos e dez mil e oitocentos e oitenta e quatro centésimos de milionésimos por cento) do montante total das Distribuições feitas aos Cotistas da Classe, na forma deste Regulamento.

.....



SUPLEMENTO I - PRIMEIRA EMISSÃO
CARACTERÍSTICAS DA PRIMEIRA EMISSÃO DE COTAS (“1ª Emissão”)

MONTANTE TOTAL DA OFERTA	R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais)
QUANTIDADE DE COTAS MÁXIMA POR SUBCLASSES	Subclasse A: 279.000 Cotas Subclasse B: 15.000 Cotas Subclasse C: 6.000 Cotas
QUANTIDADE TOTAL DE COTAS	300.000 (trezentas mil Cotas)
PREÇO DE EMISSÃO (POR COTA)	R\$ 1.000 (mil reais)
FORMA DE COLOCAÇÃO DAS COTAS	(i) <u>Regime</u> : Oferta pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476; (ii) <u>Público-Alvo</u> : Investidores Profissionais; e (iii) <u>Coordenador Líder</u> : TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA. , sociedade com sede na Rua dos Pinheiros, nº 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 05422-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.313.996/0001-50.
MONTANTE MÍNIMO DA OFERTA	R\$ 100.000.000,00
QUANTIDADE DE COTAS MÍNIMA POR SUBCLASSES	Subclasse A: 93.000 Cotas Subclasse B: 5.000 Cotas Subclasse C: 2.000 Cotas
SUBSCRIÇÃO DAS COTAS	A quantidade mínima das Cotas da Classe Única da 1ª Emissão deverá ser totalmente subscrita até a data de encerramento da respectiva Oferta. A Oferta terá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias).
INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS	Ao receber a Chamada de Capital, o Cotista será obrigado a integralizar parte ou a totalidade de suas Cotas, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da respectiva Chamada de Capital, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento.
PREÇO DE INTEGRALIZAÇÃO	Será correspondente ao preço unitário de emissão de Cotas, R\$ 1.000,00 (mil reais), corrigido pelo IPCA, a partir da data de emissão das Cotas até a data de cada Chamada de Capital.

Os termos utilizados neste Apêndice A em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Anexo.

.....



MODELO DE SUPLEMENTO

MONTANTE TOTAL DA OFERTA	[•]
QUANTIDADE DE COTAS MÁXIMA POR SUBCLASSES	Subclasse A: [•] Cotas Subclasse B: [•] Cotas Subclasse C: [•] Cotas
QUANTIDADE TOTAL DE COTAS	[•]
PREÇO DE EMISSÃO (POR COTA)	[•]
FORMA DE COLOCAÇÃO DAS COTAS	(i) Regime: [•] (ii) Público-Alvo: [•]; e (iii) Coordenador Líder: [•].
MONTANTE MÍNIMO DA OFERTA	[•]
QUANTIDADE DE COTAS MÍNIMA POR SUBCLASSES	Subclasse A: [•] Cotas Subclasse B: [•] Cotas Subclasse C: [•] Cotas
SUBSCRIÇÃO DAS COTAS	[•].
INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS	[•].
PREÇO DE INTEGRALIZAÇÃO	[•].

Os termos utilizados neste Apêndice A em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Anexo.

.....